

<b>MODALIDADE</b>	CRENCIAMENTO Nº 001/2024/SUPAF/SECAD – regido pela Lei n.º 14.133/21, e demais alterações pertinentes e Decreto Municipal n.º 258 /2024.
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º</b>	2024003483
<b>INTERESSADO:</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>
<b>OBJETO</b>	Chamamento público para o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas, devidamente credenciada junto aos órgãos reguladores, visando a aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo os serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas
<b>VALOR ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO</b>	<b>R\$ 1.243.528,73</b>
<b>DATA DE RECEBIMENTO</b>	<b>24/06/2024</b>
O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura ( <a href="https://araguaina.to.gov.br/">https://araguaina.to.gov.br/</a> ) ou <a href="https://bnc.org.br/">https://bnc.org.br/</a> . Informações adicionais podem ser obtidas junto a Comissão Especial de Credenciamento: Fone: (63) 3411-7110.	

Sumário	
1. DO OBJETO .....	3
2. DEFINIÇÕES .....	4
3. INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES .....	5
4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO .....	6
5. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO .....	8
6. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA .....	9
7. DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO .....	13
8. DOS RECURSOS.....	14
9. DA HOMOLOGAÇÃO.....	15
10. DO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA .....	16
11. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO .....	16
12. DA CONTRATACÃO .....	17
13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	18
14. DA VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES DE RENOVAÇÃO E DE ALTERAÇÃO DOS PREÇOS DO CREDENCIAMENTO.....	22
15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....	22
16. DO FORO .....	23
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.....	25
ANEXO II - CREDENCIAMENTO Nº 01/2024/SUPAF/SECAD FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO.....	63
ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO .....	65
ANEXO IV- CREDENCIAMENTO 01/2024/SUPAF/SECAD DECLARAÇÃO UNIFICADA.....	66
ANEXO V - CREDENCIAMENTO Nº 01/2024/SUPAF/SECAD DE TERMO DE CREDENCIAMENTO .....	68
ANEXO VI - CREDENCIAMENTO Nº 01/2024/SUPAF/SECAD TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS .....	77
ANEXO VII – CREDENCIAMENTO Nº 01/2024/SUPAF/SECAD MODELO DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE .....	78
ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO .....	79

## MINUTA EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 2024003483

CREDENCIAMENTO Nº 01/2024/SUPAF/SECAD

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA-TO**, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO pela COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS EM LINHAS AÉREAS REGULARES DOMÉSTICAS E INTERNACIONAIS, instituída pela Portaria nº 362/2024, publicada no Diário Oficial do Município nº 3.013, realizará processo de habilitação com vistas a credenciar empresas para a execução dos serviços especificados no Termo de Referência, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

#### 1. DO OBJETO

1.1 Este Edital tem por objeto chamamento público para o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas, devidamente credenciada junto aos órgãos reguladores, visando a aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo os serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme especificações e condições estabelecidos neste Edital.

#### 1.2 Quantitativo estimado de gastos

PROCESSO 2024003466 - OC 0011/2024 - CREDENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS	DEMANDAS DA UNIDADE - CONSOLIDADO QUANTITATIVO POR SECRETARIA		
	PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS (\$)	PASSAGENS AÉREAS INTERNACIONAIS (\$)	TOTAL
AGÊNCIA DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO - ASTT	R\$ 5.000,00	R\$ -	R\$ 15.000,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	R\$ 20.000,00	-	R\$ 20.000,00
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 132.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 232.000,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA - IMPAR	R\$ 73.728,73	R\$ -	R\$ 73.728,73
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	R\$ 30.000,00	R\$ -	R\$ 30.000,00

Página 3 de 91

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 30.000,00	R\$ -	<b>R\$ 30.000,00</b>
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	<b>R\$ 100.000,00</b>
SECRETARIA MUNICIPAL DE CAPTAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS	R\$ 110.000,00	R\$ 10.000,00	<b>R\$ 120.000,00</b>
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	R\$ 30.000,00	R\$ -	<b>R\$ 30.000,00</b>
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	R\$ 27.800,00	R\$ -	<b>R\$ 27.800,00</b>
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	<b>R\$ 60.000,00</b>
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 50.000,00	R\$ -	<b>R\$ 50.000,00</b>
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	R\$60.000,00	R\$ 20.000,00	<b>R\$ 80.000,00</b>
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	<b>R\$ 60.000,00</b>
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 140.000,00	R\$ -	<b>R\$ 140.000,00</b>
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DA MULHER	R\$ 25.000,00	R\$ -	<b>R\$ 25.000,00</b>
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	R\$ 90.000,00	R\$ 60.000,00	<b>R\$ 150.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 943.528,73</b>	<b>R\$ 300.000,00</b>	<b>R\$ 1.243.528,73</b>

## 2. DEFINIÇÕES

2.1. Para o perfeito entendimento deste Termo de Referência, são adotadas as seguintes definições:

2.1.1. CREDENCIAMENTO - processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade Credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

2.1.2. CREDENCIADA: prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;

2.1.3. CREDENCIANTE: Prefeitura Municipal de Araguaína, representada pela Secretaria Municipal de Administração, responsável pelo procedimento de credenciamento.

2.1.4. ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: Secretaria e/ou entidade da Administração indireta da Prefeitura Municipal de Araguaína – TO, interessada na aquisição da passagem aérea, inclusive a Credenciante.

2.1.5. LINHAS AÉREAS REGULARES DOMÉSTICAS: Aquelas que têm pontos de partida, intermediários e de destino situados dentro do território nacional.

2.1.6. LINHAS AÉREAS INTERNACIONAIS: Aquelas que têm pontos de partida, intermediários e de destino situados fora do território nacional.

2.1.7. ORDENADOR DE DESPESAS: Autoridade com atribuições definidas em ato próprio, entre as quais as de movimentar créditos orçamentários, empenhar despesa e efetuar pagamentos.

2.1.8. TAXA DE EMBARQUE: Tarifa aeroportuária fixada em função da categoria do aeroporto que remunera a prestação dos serviços e a utilização de instalações e facilidades existentes nos terminais de passageiros, com vistas ao embarque, desembarque, orientação, conforto e segurança dos usuários. A taxa de embarque é cobrada por intermédio da companhia aérea.

2.1.9. TERMO DE CREDENCIAMENTO: Instrumento firmado entre a Secretaria Municipal de Administração de Araguaína e as Agências de Viagens e Turismo atende todas condições previstas no Edital para prestação dos serviços.

2.1.10. TRECHO: Compreende todo percurso a origem e o destino da viagem, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

2.1.11. UNIDADE GESTORA (UG): Unidade orçamentária ou administrativa, da Prefeitura Municipal de Araguaína - TO, responsável por administrar dotações orçamentárias e financeiras próprias ou descentralizadas.

2.1.12. CREDENCIAIS: Códigos e senhas que permitem acessos eletrônicos a sistema da CREDENCIADA pela CREDENCIANTE e/ou ÓRGÃO BENEFICIÁRIO.

2.1.13. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - instrumento firmado entre a Prefeitura Municipal de Araguaína, por meio do ÓRGÃO BENEFICIÁRIO e a CREDENCIADA, visando à prestação de serviços de transporte aéreo de passageiros em voos regulares domésticos e internacionais;

### 3. INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. Todos os interessados em executar o objeto definido no subitem 1.1 e que satisfaçam as condições fixadas neste edital serão credenciados para fazê-lo.

3.2. As especificações quanto ao local da prestação do serviço, valor a ser pago pela Administração, forma de pagamento e dotação orçamentária são aquelas estabelecidas no **Anexo I – Termo de Referência**.

3.3. Este Edital ficará disponível, na íntegra, no endereço eletrônico <https://cpl.araguaina.to.gov.br/> ou <https://bnc.org.br/>, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

3.3.1. A vigência deste Edital de Credenciamento será de **36 (trinta e seis) meses**, a contar da data de sua publicação, podendo ser revogado ou prorrogado por ato próprio da autoridade competente, na forma da Lei.

3.4. O credenciamento não estabelece a obrigação desta Administração em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, as partes poderão

denunciar o credenciamento, na forma estabelecida neste edital.

**3.5.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data estabelecida no **item 5.1**.

**3.6.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: Sistema de Bolsa Nacional de Compras <https://bnc.org.br/> e [administracao.secad@araguaina.to.gov.br](mailto:administracao.secad@araguaina.to.gov.br) .

**3.7.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado, através do Sistema de Bolsa Nacional de Compras ( <https://bnc.org.br/> ) no prazo de até 3 (três) dias úteis.

**3.8.** Caberá a Comissão Especial de Credenciamento, auxiliados pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação ou sobre o pedido de esclarecimento.

**3.9.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**3.10.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão Especial de Credenciamento nos autos do procedimento auxiliar.

**3.11.** Não serão conhecidas as impugnações e pedidos de esclarecimentos protocolizados por meio diverso do previsto no **item 3.6**.

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** Poderão participar deste credenciamento todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, do ramo de atividade pertinente ao objeto deste **procedimento auxiliar** e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital e seus anexos.

**4.2.** O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação no credenciamento.

**4.3. Não serão habilitados no cadastramento para o credenciamento, pessoas jurídicas que se enquadrem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais das situações seguintes:**

4.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

**4.4. Não será permitida a participação neste Credenciamento:**

4.4.1. Que estejam cumprindo penalidade de impedimento para licitar e contratar com o **Município de Araguaína -TO**, nos termos do inciso III do artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos termos do art. 156, IV da Lei Federal n.º 14.133/21, enquanto não tenha ocorrido a respectiva reabilitação.

4.4.2. O impedimento de que trata o item **4.4.1** será também aplicado aquele que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do requerente.

4.4.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CREDENCIANTE ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.4.3.1. A vedação de que trata o **item 4.4.2** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.4.4. Empresas em regime de falência, judicialmente decretada;

4.4.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.4.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do termo de credenciamento agente público do órgão ou entidade CREDENCIANTE, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

**4.4.7.** Que, embora qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

4.4.8. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.4.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.4.10. De profissionais organizados em forma de cooperativas;

4.4.11. Empresas proibidas de contratarem com o Poder Público ou receberem benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios majoritários, conforme art. 12 da Lei nº 8.429/1992;

4.4.12. Empresas estrangeiras que não funcionam no País.

4.4.13. A participação neste procedimento auxiliar implica o reconhecimento pela requerente do credenciamento de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 258/24, que disciplinam o presente credenciamento e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

## 5. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

**5.1.** Os interessados em celebrar o Contrato para a execução do objeto fixado no item 1.1 deste instrumento deverão encaminhar, a qualquer tempo, enquanto permanecer vigente o presente edital, **a partir das 08h 00min, do dia 24/06/2024**, requerimento por meio eletrônico no Sistema de Bolsa Nacional de Compras ( <https://bnc.org.br/> ).

5.1.1. O pedido de credenciamento deverá obedecer ao modelo disponível no **Anexo II** e estar acompanhado de todos os documentos necessários a habilitação prevista **no item 6** deste edital, hipótese em que todos os documentos exigidos neste edital deverão ser juntados, **obrigatoriamente, em formato PDF**.

**5.2.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**5.3.** O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização.

**5.4.** O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, livre das causas que ensejaram sua inépcia.

**5.5.** Os interessados que constituírem procuradores para representá-los no presente procedimento auxiliar deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados no **item 6** deste edital, os seguintes:

- I. **procuração**, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida, conforme modelo anexo (anexo III), acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;
- II. **cópia da cédula de identidade**, se o procurador for pessoa física;
- III. **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.

**5.6.** Ao apresentar requerimento de credenciamento, o requerente declara que conhece e concorda integralmente com os termos deste edital e anexos.

**5.7.** A apresentação do pedido de credenciamento implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e anexos, dos termos da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto nº 258/2024 e demais normas suplementares aplicáveis.

5.7.1. A apresentação de pedido de credenciamento implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o requerente o compromisso de executar o objeto do credenciamento nos seus termos.

## 6. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

### 6.1. Das Disposições Gerais sobre a Documentação de Habilitação

6.1.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, podendo a prova de autenticidade da cópia fornecida ser feita através de declaração de autenticidade fornecida por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme disposição do art. 12, IV da Lei Federal nº 14.133/21.

6.1.2. O reconhecimento de firma poderá ser exigido quando houver dúvida de autenticidade ou se houver exigência legal específica.

6.1.3. O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

6.1.4. Todos os documentos expedidos pelo requerente deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

6.1.5. A aceitação dos documentos obtidos via Internet, ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por este meio, pela Comissão de Contratação.

6.1.6. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do requerente e, preferencialmente, com o CNPJ e endereço respectivo.

6.1.7. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

6.1.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

6.1.9. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data do protocolo.

6.1.10. Se o requerente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.1.11. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Credenciamento poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

6.1.12. A Comissão Especial de Credenciamento diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

6.1.13. Para fins de comprovação de que satisfazem os requisitos mínimos necessário para a habilitação neste **procedimento auxiliar**, os requerentes deverão encaminhar, nos termos deste

Edital, a documentação relacionada nos subitens a seguir, junto ao pedido de credenciamento, a ser protocolado na forma do **item 5**.

**6.2.** Para fins de **Habilitação Jurídica**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**6.2.1. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**6.2.2. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**6.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**6.2.4. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

**6.2.5. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**6.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**6.2.7. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**6.2.8.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**6.3.** Para fins de demonstração da **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**, na forma art. 68 da Lei 14.133/2021, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**6.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**6.3.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à

Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.3.5. Prova de inscrição no cadastro de **Municipal relativo** ao domicílio ou sede do fornecedor, **pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual**;

6.3.6. Prova de regularidade com a **Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.3.6.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.3.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes municipal.

**6.4.** Para fins de **Qualificação Econômico-Financeira**, na forma do art. 69 da Lei 14.133/2021, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

6.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da **sede do fornecedor** - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

6.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, comprovando:

6.4.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

6.4.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e **poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura**; e

6.4.2.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido **constituída há menos de 2 (dois) anos**.

6.4.2.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

6.4.2.5. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC),

superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

6.4.3. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente

6.4.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e **poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura**. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

6.4.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração **assinada por profissional habilitado da área contábil**, apresentada pelo fornecedor.

**6.5.** Para fins de **Qualificação Técnica/Operacional e Profissional**, na forma do art. 67 da Lei 14.133/2021, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

6.5.1. Comprovante, ou Inscrição, ou Certificado de registro expedido pelo órgão competente (CADASTUR), nos termos da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, aplicável para Agência de Viagens);

6.5.2. Declaração emitida pelas principais Companhias Aéreas nacionais a exemplo da: GOL, LATAM, PASSAREDO, AZUL comprovando que a CREDENCIADA se encontra em situação regular enquanto Agência de Turismo, que é possuidora de crédito e está autorizada a emitir passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do eventual Contrato de Prestação de Serviços.

6.5.3. Serão aceitas declarações emitidas em nome de agências consolidadoras, desde que comprovado o vínculo para emissões de passagens entre a agência consolidada e a respectiva consolidadora.

6.5.4. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares, equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

5.5.4.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- a. Atestado de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas no valor de no mínimo 10.000,00 (dez mil reais).

5.5.4.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

5.5.4.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

5.5.4.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do termo que deu suporte ao credenciamento, endereço atual da CREDENCIANTE e local em que foi executado o objeto credenciado, dentre outros documentos.

**6.5.5.** Além das exigências acima fixadas o requerente deverá apresentar Formulário de Requerimento de Credenciamento, na forma do Anexo II, **Procuração**, na forma do Anexo III (caso necessário), **Declaração Unificada**, na forma do Anexo IV e **Declaração de Responsabilidade**, na forma do Anexo VII, enunciando o atendimento aos requisitos de habilitação e as demais exigências legais, em conformidade com o art. 63 e 68 da Lei nº 14.133/21.

## 7. DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

**7.1.** Os pedidos de credenciamento serão analisados pela **Comissão de Especial de Credenciamento para Fornecimento de Passagens Aéreas** e homologados pela autoridade competente.

**7.2.** O resultado dos pedidos de credenciamento se dará em até **10 (dez) dias úteis** da apresentação da documentação e será publicado no Diário Oficial do Município e divulgado na forma da lei, em prazo não superior a **3 (três) dias úteis**.

**7.3.** Caso a Comissão entenda necessário, poderá solicitar esclarecimentos, antes da decisão sobre o credenciamento.

7.3.1. Para o atendimento das solicitações realizadas nos termos estabelecidos no subitem supra, será fixado prazo de 3 (três) dias úteis, enquanto ficará suspenso o prazo estabelecido no **subitem 7.2** e, findo o qual, caso não seja atendida a solicitação, a Comissão emitirá decisão com base nos documentos originariamente apresentados.

**7.4.** Antes de decidir pelo credenciamento, a Comissão Especial de Credenciamento verificará à existência de sanções que impeçam o credenciamento, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- b. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- c. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

7.4.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

**7.5.** Não serão credenciadas as empresas que estiverem cumprindo penalidade de impedimento ou suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração Direta ou Indireta do Município de Araguaína/TO e declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas, identificadas na consulta aos cadastrados supracitados.

7.5.1. A consulta será realizada em nome da empresa requerente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**7.6.** Estando a documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta e/ou contrariando qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a comissão de contratação considerará o requerente inabilitado.

7.6.1. A decisão pela inabilitação do requerente para o credenciamento apontará, obrigatoriamente, as irregularidades que a fundamentaram.

**7.7.** Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação e demais requisitos previstos neste Edital, o requerente será considerado habilitado.

**7.8.** A candidata devidamente enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06 e alterações deverá apresentar os documentos relativos ao seu enquadramento e à regularidade fiscal, ainda que existam pendências;

## 8. DOS RECURSOS

**8.1.** Da decisão pela habilitação ou inabilitação para o credenciamento ou, que declarar o descredenciamento, caberá recurso no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data da publicação.

8.1.1. Os recursos em face de decisão pela habilitação ou inabilitação no cadastramento terão

efeito suspensivo e serão dirigidos a Comissão de Credenciamento para Fornecimento de Passagens Aéreas, que poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, neste mesmo prazo, remeter a autoridade superior para decisão em 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação.

8.1.2. Os recursos em face de declaração de descredenciamento serão dirigidos a autoridade que tenha proferido a decisão, que poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, neste mesmo prazo, remeter a autoridade superior para decisão em 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação.

8.2. Os recursos serão recebidos, exclusivamente, pelos mesmos meios fixados no **item 3.6** deste Edital.

8.3. **Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.**

8.4. A entrega dos documentos, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

## 9. DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Encerrada a análise dos documentos de habilitação e exaurido o prazo para interposição de recursos administrativos, o procedimento de análise do pedido de credenciamento será encaminhado à autoridade superior para homologação.

9.2. Após homologação do procedimento de credenciamento e a respectiva publicação, a Administração poderá dar início ao processo de contratação, por meio da assinatura do termo de credenciamento, emissão da ordem de serviço, termo de contrato ou instrumento equivalente.

9.3. A credenciada terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação **por sistema eletrônico**, para assinar o **termo de credenciamento ou documento equivalente**, cujo prazo de vigência encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da credenciada, desde que:

- a. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.5. O instrumento poderá ser assinado mediante meio eletrônico, na forma do Decreto Municipal nº 258/2024.

9.6. Para os fins do subitem anterior, a Superintendência Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Administração, encaminhará o instrumento para assinatura, via e-mail, devendo a credenciada assinar e entregar todas as vias no prazo supra.

9.7. **Na ocasião da assinatura, a credenciada deverá:**

- a. Apresentará Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais - LGPD (Anexo VI).
- b. Deverá apresentar os documentos de habilitação atualizados, cujo prazo de validade tenha expirado entre a data da apresentação e a convocação para assinatura do instrumento.
- c. A credenciada deverá apresentar, por ocasião da assinatura do termo de credenciamento/contrato, juntamente com a relação de profissionais que irão prestar o serviço, a relação de dias/horários e capacidade para prestação dos serviços, a fim de melhor organizar a distribuição da demanda e remessa mensal, não vinculando, porém, a Administração, onde prevalecerá o interesse público. A não observância aos termos propostos, ensejará a aplicação das penalidades previstas na Lei e no Edital.

**9.8.** A credenciada se obriga a manter, durante toda a vigência do instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas do procedimento auxiliar, apresentando documentação revalidada se, na vigência do instrumento, algum documento perder a validade.

**9.9.** Durante a vigência do instrumento, é vedado a credenciada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade CREDENCIANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

**9.10.** Na hipótese de a convocada não assinar o instrumento no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar as credenciadas remanescentes, observando-se os critérios de distribuição da demanda e convocação fixados neste Edital e no Termo de Referência.

## **10. DO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA**

**10.1.** A escolha de qual CREDENCIADA prestará os serviços dependerá do resultado da consulta feita, realizada a cada demanda existente, possibilitando que todas as Agências de Viagens e Turismo sejam contratadas, eis que, em cada demanda, uma nova busca será realizada, sendo escolhida aquela que ofertar o **menor preço** no momento da reserva.

**10.2.** O valor da tarifa de cada passagem a ser pago, será calculado conforme menor preço oferecido por uma das agências de viagens CREDENCIADA, sendo o percentual de desconto **mínimo de 6% (seis por cento)**.

## **11. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO**

**11.1.** O credenciamento não estabelece a obrigação da Administração em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, a qualquer momento, as partes poderão denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital, no Decreto Municipal nº 258, de 27 de março de 2024 e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

**11.2.** O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade CREDENCIANTE, que deliberará no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

- 11.3.** O pedido de descredenciamento deverá ser apresentado pelos meios fixados no edital.
- 11.4.** O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos ou ordens de serviço já expedidas e das responsabilidades a eles atreladas.
- 11.5.** A entidade CREDENCIANTE poderá realizar o descredenciamento nas seguintes hipóteses:
- 11.5.1. Por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
  - 11.5.2. Por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
  - 11.5.3. Pela rescisão do contrato decorrente do descredenciamento por culpa do credenciado; e
  - 11.5.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 11.6.** O pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou instrumento equivalente.
- 11.7.** Nas hipóteses previstas nos subitens 11.5.2 e 11.5.3 do item 11.5, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 11.8.** Se houver a efetiva prestação de serviços os pagamentos serão realizados normalmente até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 11.9.** Somente por motivo de economicidade, segurança municipal, estadual ou nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com a empresa que estiver irregular.
- 11.9.1. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 11.10.** Após a decisão pela autoridade competente, o descredenciamento será comunicado ao interessado e publicado no Diário Oficial do Município.

## **12. DA CONTRATAÇÃO**

### **Formalização**

- 12.1.** Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa,

autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.2.** A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

### **Vigência dos contratos**

**12.3.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**12.4.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado e vigência do Credenciamento, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

**12.5.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**12.6.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**12.7.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

**12.8.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **Alteração dos contratos**

**12.9.** Os contratos decorrentes deste credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Der causa à inexecução total do contrato;
- d. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**13.2.** Em caso de descumprimento às regras do contrato, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar com o Município de Araguaína**, pelo prazo máximo de 3 (três), quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021), com as seguintes penas:
  - a. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;  
**Pena:** impedimento do direito de licitar e contratar com o Município pelo período de 12 (doze) meses;
  - b. Der causa à inexecução total do contrato;  
**Pena:** impedimento do direito de licitar e contratar com o município pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.
  - c. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;  
**Pena:** impedimento do direito de licitar e contratar com o Município pelo período de 06 (seis) meses;
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 16.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

a. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**Pena:** declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

b. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**Pena:** declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

c. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**Pena:** declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

d. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

**Pena:** declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

iv. **Multa:**

1. **Moratória** de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. **Compensatória** de 25 % (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**13.3.** As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

**13.4.** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

**13.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**13.6.** O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido ao Tesouro por meio DUAM - DOCUMENTO ÚNICO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL, nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

**13.7.** O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

**13.8.** É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:

- a. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b. Pagamento da multa;
- c. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no art. 163 da Lei 14.133/2021.

**13.9.** A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**13.10.** As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, no Portal da Transparência do CONTRATANTE, no SICAF Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**13.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**13.12.** Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica" (TCU, Acórdão 229/2023 - Plenário).

**13.13.** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas no contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

**13.14.** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CONTRATANTE, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos CONTRATANTES de controle.

**13.15.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

**13.16.** A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

**13.17.** As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

**13.18.** A não manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA ao longo da execução do contrato, poderá ensejar rescisão contratual unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e ainda a aplicação de multa de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato.

#### **14. DA VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES DE RENOVAÇÃO E DE ALTERAÇÃO DOS PREÇOS DO CREDENCIAMENTO**

**14.1.** O presente credenciamento terá **vigência de 36 (trinta e seis) meses**, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

**14.2.** Durante o prazo de vigência, serão aceitos, a qualquer tempo, novos credenciados.

**14.3.** O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**14.4.** Para readequar os valores contratados inicialmente às variações de mercado e evitar o encolhimento do contrato e, por conseguinte, o poder de compra da Administração, necessário se faz a previsão de reajuste anual. Face a possibilidade de aumento das passagens aéreas e tarifas, o valor contratado poderá ser reajustado anualmente, pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

#### **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** Todos os protocolos e comunicações oriundos deste edital deverão ser realizados pelo site <https://bnc.org.br/> e via e-mail: [administracao.secad@araguaina.to.gov.br](mailto:administracao.secad@araguaina.to.gov.br).

**15.2.** O credenciado assume a totalidade dos custos para a preparação e apresentação de seu pedido, sendo que a Administração Pública não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por estas despesas, independentemente da condução ou do resultado credenciamento.

**15.3.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**15.4.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o indeferimento do requerimento, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**15.5.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**15.6.** Os interessados que desejarem cópia integral deste Edital e seus Anexos poderão retirá-lo, no site: <https://cpl.araguaina.to.gov.br/list> ou <https://bnc.org.br/>

**15.7.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Araguaína/TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**15.8.** Fica assegurado à Autoridade competente o direito de:

15.8.1. Adiar a data limite para apresentação de documentos de credenciamento, dando publicidade aos atos mediante publicação na imprensa oficial e jornal de grande circulação regional, antes da data inicialmente estabelecida, ou em ocasiões supervenientes ou de caso fortuito;

**15.9.** O Município se reserva no direito de revogar total ou parcialmente o presente Credenciamento, tendo em vista o interesse público superveniente devidamente justificado no âmbito do processo de credenciamento, ou ainda anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 71, II e III da Lei nº 14.133/2021, não cabendo às empresas interessadas o direito de indenização, ressalvado o pagamento da parcela do contrato efetivamente executada e comprovada.

**15.10.** Antes da decisão de revogação ou anulação, deverá:

- a) avaliar se o vício apontado pode ser saneado, aproveitando os demais atos do procedimento, avaliando as consequências que poderão advir do ato de revogação ou anulação;
- b) assegurar, na forma do Art. 71, § 3º Lei nº 14.133/2021, nos casos de anulação e revogação, a prévia manifestação dos interessados.

**15.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Formulário de Requerimento de Credenciamento

ANEXO III - Modelo de Procuração

ANEXO IV - Modelo de Declaração Unificada

ANEXO V - Termo de Credenciamento

ANEXO VI - Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais

ANEXO VII – Declaração de Responsabilidade

ANEXO VIII - Minuta do Contrato

## 16. DO FORO

**16.1.** Fica eleito o foro da cidade de Araguaína – TO, para dirimir todas as questões oriundas deste Edital Credenciamento nº 01/2024/SUPAF/SECAD, não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS EM LINHAS AÉREAS DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA - TO, EM ARAGUAÍNA - TO, AOS 17 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2024.**

**Leonel Pereira Melo Nishikawa**  
Presidente  
Portaria 361/2024

**Devis de Queiroz Santos**  
Membro  
Portaria 361/2024

**Gilvan Rodrigues Chaves**  
Membro  
Portaria 361/2024

**Rhuanna P. R. de Abreu**  
Membro  
Portaria 361/2024

**Aline Maria Soares Silva**  
Membro  
Portaria 361/2024

**Elizama Moraes Silva**  
Membro  
Matrícula 54.456

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### TERMO DE REFERÊNCIA Nº 016/2024/SUPAF/SECAD

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO – (Art. 6, XXIII, “a”, da Lei 14.133 e Art. 64, I, do Decreto Municipal 258/2024)

1.1. Chamamento público para credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas, devidamente credenciada junto aos órgãos reguladores, visando a aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo os serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

#### 1.2. ESTIMATIVAS DE GASTOS

PROCESSO 2024003466 - OC 0011/2024 - CREDENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS	DEMANDAS DA UNIDADE - CONSOLIDADO QUANTITATIVO POR SECRETARIA		
	PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS (\$)	PASSAGENS AÉREAS INTERNACIONAIS (\$)	TOTAL
AGÊNCIA DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO - ASTT	R\$ 5.000,00	R\$ -	<b>R\$ 15.000,00</b>
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	R\$ 20.000,00	-	<b>R\$ 20.000,00</b>
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 132.000,00	R\$ 100.000,00	<b>R\$ 232.000,00</b>
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA - IMPAR	R\$ 73.728,73	R\$ -	<b>R\$ 73.728,73</b>
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	R\$ 30.000,00	R\$ -	<b>R\$ 30.000,00</b>
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 30.000,00	R\$ -	<b>R\$ 30.000,00</b>
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	<b>R\$ 100.000,00</b>
SECRETARIA MUNICIPAL DE CAPTAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS	R\$ 110.000,00	R\$ 10.000,00	<b>R\$ 120.000,00</b>
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	R\$ 30.000,00	R\$ -	<b>R\$ 30.000,00</b>
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	R\$ 27.800,00	R\$ -	<b>R\$ 27.800,00</b>
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	<b>R\$ 60.000,00</b>
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 50.000,00	R\$ -	<b>R\$ 50.000,00</b>

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	R\$60.000,00	R\$ 20.000,00	<b>R\$ 80.000,00</b>
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	<b>R\$ 60.000,00</b>
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 140.000,00	R\$ -	<b>R\$ 140.000,00</b>
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DA MULHER	R\$ 25.000,00	R\$ -	<b>R\$ 25.000,00</b>
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	R\$ 90.000,00	R\$ 60.000,00	<b>R\$ 150.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 943.528,73</b>	<b>R\$ 300.000,00</b>	<b>R\$ 1.243.528,73</b>

- 1.3. A quantidade máxima dos serviços a serem prestados para a Administração Pública Municipal é estimada através de sua média anual, não sendo assegurado às empresas CREDENCIADAS o fornecimento de quantitativo mínimo de passagens aéreas.
- 1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua ausência impacta diretamente na produtividade das atividades meio e fim do Município, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, pois evita-se a abertura de novos processos de contratação anualmente para uma demanda que é permanente e idêntica.

### Definições

- 1.5. Para o perfeito entendimento deste Termo de Referência, são adotadas as seguintes definições:
- 1.5.1. **CREDENCIAMENTO** - processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;
- 1.5.2. **CREDENCIADA**: prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;
- 1.5.3. **CREDENCIANTE**: Prefeitura Municipal de Araguaína, representada pela Secretaria Municipal de Administração, responsável pelo procedimento de credenciamento.
- 1.5.4. **ÓRGÃO BENEFICIÁRIO**: Secretaria e/ou entidade da Administração indireta da Prefeitura Municipal de Araguaína – TO, interessada na aquisição da passagem aérea, inclusive a Credenciante.
- 1.5.5. **LINHAS AÉREAS REGULARES DOMÉSTICAS**: Aquelas que têm pontos de partida, intermediários e de destino situados dentro do território nacional.
- 1.5.6. **LINHAS AÉREAS INTERNACIONAIS**: Aquelas que têm pontos de partida, intermediários e de destino situados fora do território nacional.

- 1.5.7. **ORDENADOR DE DESPESAS:** Autoridade com atribuições definidas em ato próprio, entre as quais as de movimentar créditos orçamentários, empenhar despesa e efetuar pagamentos.
- 1.5.8. **TAXA DE EMBARQUE:** Tarifa aeroportuária fixada em função da categoria do aeroporto que remunera a prestação dos serviços e a utilização de instalações e facilidades existentes nos terminais de passageiros, com vistas ao embarque, desembarque, orientação, conforto e segurança dos usuários. A taxa de embarque é cobrada por intermédio da companhia aérea.
- 1.5.9. **TERMO DE CREDENCIAMENTO:** Instrumento firmado entre a Secretaria Municipal de Administração de Araguaína e as Agências de Viagens e Turismo atende todas condições previstas no Edital para prestação dos serviços.
- 1.5.10. **TRECHO:** Compreende todo percurso a origem e o destino da viagem, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.
- 1.5.11. **UNIDADE GESTORA (UG):** Unidade orçamentária ou administrativa, da Prefeitura Municipal de Araguaína - TO, responsável por administrar dotações orçamentárias e financeiras próprias ou descentralizadas.
- 1.5.12. **CRENCIAIS:** Códigos e senhas que permitem acessos eletrônicos a sistema da CREDENCIADA pela CREDENCIANTE e/ou ÓRGÃO BENEFICIÁRIO.
- 1.5.13. **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** - instrumento firmado entre a Prefeitura Municipal de Araguaína, por meio do ÓRGÃO BENEFICIÁRIO e a CREDENCIADA, visando à prestação de serviços de transporte aéreo de passageiros em voos regulares domésticos e internacionais;

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei 14.133/2021 e Art. 64, II, do Decreto Municipal 258/2024)

2.1. A motivação, os objetivos, os benefícios diretos e indiretos da contratação, encontram-se pormenorizadas em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste termo de Referência, bem como, nos Documentos de Formalização de Demandas – DFD, parte integrante do processo, conforme abaixo:

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA		
SECRETARIA	DFD	RESPONSÁVEL PELA DEMANDA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	DFD Nº 009/2024	REJANE MOURÃO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO.	DFD Nº 05/2024	JOSÉ DA GUIA PEREIRA DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER	DFD Nº 006/2024	EDSON CARVALHO ALENCAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	DFD N° 006//2024	FREDERICO MINHARRO PRADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	DFD N° 007/2024	ANA PAULA DOS SANTOS ANDRADE ABADIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE	DFD N° 02/2024	JOAQUIM QUINTA NETO BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CAPTAÇÃO DE GESTÃO DE RECURSOS	DFD N° 02/2024	RENATO DE ASSUNÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	DFD N° 011/2024	LEANDRO SACCHI PINOTTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	DFD N° 005/2024	DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA
GABINETE DO PREFEITO	DFD N° 005/2024	JOSÉ MIGUEL FILHO
AGÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA TRANSPORTE E TRÂNSITO - ASTT	DFD N° 006/2024	AMARILDO FERNANDES DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	DFD N° 02/2024	FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	DFD N° 02/2024	ELIZANGELA SILVA DE SOUSA MOURA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA - TO	DFD N° 001/2024	CARLOS MURAD
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	DFD N° 005/2024	ANDRÉ DE SOUZA RIBEIRO
SECRETARIA ESPECIAL DA MULHER	DFD N° 003/2024	ÂNGELA MARIA DA SILVA

## 2.2. Fundamentação legal:

- 2.2.1. Lei N° 14.133, de 1° de abril de 2021.  
2.2.2. Decreto Municipal 258/2024

2.3. Será utilizado nesta licitação o instrumento auxiliar de Credenciamento, previsto no art. 78, I, da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021, conforme justificativa prevista no “tópico 6” do Estudo Técnico Preliminar.

2.3.1. Optou-se pela utilização do credenciamento porque o mercado de agenciamento de passagens aéreas vive em constante variação, portanto o valor cotado em um dia pode sofrer alteração no mesmo dia (mercados fluídos) o que inviabiliza a realização do certame licitatório, nos moldes do artigo 79, inciso III, da Nova Lei de Licitações

2.4. Não haverá previsão de garantia da proposta.

2.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

2.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas seguintes razões:

- 2.6.1. A garantia da contratação normalmente é exigida, majoritariamente, para objetos como obras, serviços e fornecimentos em grandes quantidades ou que envolvam alta complexidade técnica, pois, como os valores são muito altos, elas podem representar um alto risco para as contas públicas, não sendo o caso deste objeto.
- 2.6.2. Tendo em vista que o pagamento será efetuado apenas com recebimento definitivo do serviço e por se tratar serviços comuns, geralmente não temos problemas com esta espécie de contratação.
- 2.6.3. Levando-se em conta, ainda, que exigir a garantia de execução pode ter o efeito inibitório do interesse das empresas em participar do chamamento público.
- 2.6.4. Considerando o fato que provavelmente haverá a oneração dos preços ofertados, pois os valores despendidos com a garantia, serão embutidos nos valores das propostas, sendo neste caso desvantajoso, devido ao baixo nível do risco da contratação.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**Sustentabilidade (Art. 144 da lei 14.133/2021 e art. 28 e 64, inciso IV do Decreto Municipal 258/2024):**

4.1. Não haverá exigências de quesitos de sustentabilidade.

**Subcontratação (Art. 122, da Lei 14.133/21 e Art. 90 do Decreto Municipal nº 258/2024):**

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**Garantia da contratação (Art. 92, inciso XII e 96 da Lei 14.133/21 e Art. 76 do Decreto Municipal nº 258/2024)**

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação previstas nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021

**Contrato Estimativo**

4.4. Esta contratação efetivada por meio de Contratos Estimativos, que firmados por demanda variável, nos quais a Administração Pública estima uma demanda máxima e o particular estipula o valor unitário para prestação dos serviços, recebendo de acordo com o quantitativo de serviços efetivamente prestados.

**5. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da lei 14.133/2021 e Art. 36 do Decreto Municipal nº 258/2024**

- 5.1. O valor de referência da contratação e de **R\$ 1.338.528,73** (Um milhão, trezentos e trinta e oito mil, quinhentos e vinte oito reais, setenta e três centavos), conforme a tabela prevista no Item 1.2.

**6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, da Lei 14.133/2021 e Art. 71 do Decreto Municipal nº 258/2024)**

**Critério para distribuição da demanda**

- 6.1. A escolha de qual CREDENCIADA prestará os serviços dependerá do resultado da cotação realizada a cada demanda existente, possibilitando que todas as Agências de Viagens e Turismo sejam contratadas, eis que, em cada demanda, uma nova busca será realizada, sendo escolhida aquela que ofertar **o menor preço** no momento da reserva.

- 6.1.1. O valor da tarifa de cada passagem a ser pago, será calculado conforme menor preço oferecido por uma das agências de viagens CREDENCIADA, sendo o **percentual de desconto mínimo de 6% (seis por cento)**.

**Condições de execução**

- 6.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 6.2.1. O servidor responsável efetuará a reserva, de acordo com a demanda inicial. Esta reserva deverá garantir ao **ÓRGÃO BENEFICIÁRIO** o valor da tarifa e a disponibilidade de assento, de acordo com o prazo informado pela Agência de Viagens e Turismo, contadas do momento da efetivação da reserva.
- 6.2.2. A CREDENCIADA deverá enviar para ao **ÓRGÃO BENEFICIÁRIO** a (s) confirmação (ões) da (s) do (s) e a (s) passagem (ns) aérea (s) eletronicamente emitida (s).
- 6.2.3. As passagens aéreas são pessoais, intransferíveis e destinadas exclusivamente ao transporte dos passageiros nelas identificados.
- 6.2.4. Mediante disponibilidade e a critério da CREDENCIADA será permitida a antecipação de embarque para passageiros em voos nacionais, no mesmo dia e mantendo-se os mesmos aeroportos de origem e destino, sem qualquer cobrança de valor adicional pela prestação do serviço.
- 6.2.5. A reserva de passagem só será considerada confirmada para fins de emissão pela CREDENCIADA após a efetiva aprovação do Ordenador de Despesas do **ÓRGÃO BENEFICIÁRIO**.
- 6.2.6. Qualquer falha ocorrida entre a aprovação do Ordenador de Despesa e a emissão do bilhete, que resulte na não efetivação da compra conforme reserva, será apurada e deverá ser justificada pela CREDENCIADA, se for o caso.
- 6.2.7. A CREDENCIADA deverá fornecer, sempre que solicitado pelo **ÓRGÃO BENEFICIÁRIO**, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens.

6.2.8. A assinatura do Termo de Credenciamento/Contrato não implicará em exclusividade na aquisição dos trechos de viagem operados pela **CREENCIADA**, podendo o **ÓRGÃO BENEFICIÁRIO** realizar aquisição com qualquer Agência de Viagens e Turismo que detenha o **menor preço**.

6.2.9. É vedado à **CREENCIADA** delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste credenciamento.

6.2.10. É permitido à **CREENCIADA** emitir bilhetes de passagens aéreas para realização da viagem contratada em empresa aérea com quem tenha acordo (CODESHARE), desde que seja indicado no bilhete de passagem os voos compreendidos na viagem e seja mais econômico e vantajoso para o **ÓRGÃO BENEFICIÁRIO**.

6.2.11. A prestação dos serviços com participação de empresa aérea em regime de CODESHARE não liberará a **CREENCIADA** de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto transferido de forma parcial.

### Local da prestação do serviço

6.3. Os serviços de cotação, reserva, inclusive de assento, emissão, remarcação e/ou cancelamento de passagens aéreas serão prestados eletronicamente pela **CREENCIADA**.

### Do prazo de execução do serviço

6.4.A **CREENCIADA** deverá estar em condições de iniciar a prestação dos serviços no prazo de até 10 dias corridos, contados da assinatura do contrato.

6.5. Eventual postergação desse prazo está adstrita à superveniência de circunstância sistêmica impeditiva à operacionalização da aquisição de passagem aérea por parte da **ÓRGÃO BENEFICIÁRIO**.

### Horário para realização dos serviços

6.6. Os serviços serão prestados de forma ininterrupta, inclusive em finais de semana e feriados.

### Unidade de medida

6.7. A unidade de medida para o serviço de transporte aéreo é quantidade de trechos.

### Dos procedimentos para emissão de bilhetes

6.8. Os **ÓRGÃOS BENEFICIÁRIOS** observarão, como procedimento para a autorização de emissão de passagem, o horário, período de participação do servidor no evento, o tempo de traslado e a otimização de trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:

6.8.1.1. Escolha do voo prioritariamente em percursos de menor duração, emitindo-se, sempre que possível, trechos sem escalas e/ou conexões;

- 6.8.1.2. Embarque e desembarque compreendidos no período entre 07:00 h. (sete) e 21:00 h. (Vinte umas horas), salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários;
- 6.8.1.3. Horário do desembarque que anteceda em no mínimo três horas o início previsto dos trabalhos, evento ou missão.
- 6.9. A emissão da passagem deve recair sobre a de menor preço, prevalecendo sempre que possível, a tarifa em classe econômica.
- 6.10. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados com inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional aos ÓRGÃOS BENEFICIÁRIOS que utilizem os serviços objeto do credenciamento.

### Da emissão de bilhetes de passagens - voos domésticos

- 6.11. Este voo compreende:
- 6.11.1. **Assessoria:** entende-se por assessoria para emissão de BILHETES DE PASSAGEM, o serviço prestado pela CREDENCIADA, visando ao auxílio na análise e escolha de melhores opções de voos quando:
- 6.11.1.1. Não houver disponibilidade em voos sem escala/conexão ou voos com razoável tempo de duração, devendo a CREDENCIADA apresentar opções para que seja analisada aquela que apresente a melhor relação custo x benefício;
- 6.11.1.2. Em virtude de ocorrência de evento, seminário, encontro ou situação semelhante, em que o número de passageiros permita a negociação de melhores TARIFAS, visando economicidade.
- 6.11.2. **Cotação:** a cotação para emissão de BILHETE DE PASSAGEM realizada pela CREDENCIADA deverá refletir com exatidão as informações atualizadas de todos os voos disponíveis nas datas solicitadas, consideradas inclusive as promoções tarifárias vigentes.
- 6.11.2.1. O pedido de cotação enviado à CREDENCIADA via e-mail ou telefone deverá conter, no mínimo:
- Nome do ÓRGÃO BENEFICIÁRIO, com e-mail, telefone e servidor responsável pela demanda;
  - Tipo de viagem: nacional ou internacional;
  - Natureza da viagem: missão permanente, transitória ou eventual, no caso de viagem internacional;
  - Data prevista da partida;
  - Data prevista do retorno;

- f. Cidade de origem;
- g. Cidade de destino;
- h. Nome completo do passageiro;
- i. Data de nascimento do passageiro;
- j. CPF do passageiro;
- k. Telefone para contato do passageiro;
- l. Endereço eletrônico do passageiro;
- m. Classe de voo: econômica ou executiva ou primeira classe, no caso de viagem internacional;
- n. Horários previstos de início e término do trabalho, evento ou missão no destino;
- o. Eventual deficiência do passageiro.

6.11.2.2. O resultado deverá ser discriminado por trecho, contendo, além dos dados da solicitação de cotação, as seguintes informações:

- a. Companhia aérea;
- b. País/cidades de origem e destino;
- c. Duração do voo;
- d. Quantidade e duração das escalas/conexões, se houver;
- e. Datas e horários do voo e aeroportos utilizados;
- f. Valor da TARIFA; e
- g. Valor da TAXA DE EMBARQUE.

6.11.3. **Reserva:** a reserva para emissão de BILHETE DE PASSAGEM deverá ser realizada pela CREDENCIADA, discriminada por TRECHO, com base nas informações de cotação contidas na etapa anterior.

6.11.3.1. A CREDENCIADA apresentará por e-mail ou telefone, a reserva contendo o LOCALIZADOR, a data e hora de validade da reserva e demais dados contidos na cotação para o ÓRGÃO BENEFICIÁRIO, visando à necessária aprovação.

6.11.3.2. Além da escolha dos voos, o ÓRGÃO BENEFICIÁRIO deve informar à CREDENCIADA todos os dados constantes para a criação da reserva.

6.11.4. **Emissão:** será realizada pela CREDENCIADA, com base nas informações de reserva contidas na etapa anterior.

6.11.4.1. Havendo cancelamento em virtude da expiração do prazo da reserva e caso não seja possível reativá-la nos mesmos valores, o procedimento visando à emissão deve ser reiniciado.

6.11.4.2. A informação do BILHETE DE PASSAGEM emitido será enviada pela CREDENCIADA ao ÓRGÃO BENEFICIÁRIO, para conferência, cadastramento e envio para o passageiro.

### **Emissão de bilhetes de passagens - voos internacionais**

6.12. Este serviço compreende:

6.12.1. **Assessoria:** entende-se por assessoria para emissão de BILHETE DE PASSAGEM o serviço prestado pela CREDENCIADA visando ao auxílio na pesquisa, análise e escolha de melhores opções de voos, devendo ser prestada em todas as viagens que contenham trechos internacionais.

6.12.2. **Cotação:** será realizada pela CREDENCIADA e deverá refletir com exatidão as informações atualizadas de todos os voos disponíveis nas datas solicitadas, consideradas inclusive as promoções tarifárias vigentes.

6.12.2.1. O resultado deverá ser discriminado por trecho, contendo, além dos dados da solicitação de cotação previstas no item 6.11.2.1, as seguintes informações:

- a. Companhia aérea;
- b. País/cidades de origem e destino;
- c. Duração do voo;
- d. Quantidade e duração das escalas/conexões, se houver;
- e. Datas e horários do voo e aeroportos utilizados;
- f. Valor da TARIFA;
- g. Valor da TAXA DE EMBARQUE.

6.12.3. **Reserva:** deverá ser realizada pela CREDENCIADA, discriminada por TRECHO, com base nas informações das cotações contidas na etapa anterior.

6.12.3.1. A CREDENCIADA apresentará pelo e-mail ou telefone a reserva contendo o LOCALIZADOR, a data e hora de validade da reserva e demais dados contidos na cotação para ao ÓRGÃO BENEFICIÁRIO, visando à necessária aprovação.

6.12.3.2. Além da escolha dos voos, o ÓRGÃO BENEFICIÁRIO deve informar à CREDENCIADA todos os dados constantes para a criação da reserva.

6.12.4. **Emissão:** será realizada pela CREDENCIADA, com base nas informações de reserva contidas na etapa anterior.

6.12.4.1. Havendo cancelamento em virtude da expiração do prazo da reserva e caso não seja possível reativá-la nos mesmos valores, o procedimento visando à emissão deve ser reiniciado.

6.12.4.2. As informações do BILHETE DE PASSAGEM emitido serão cadastradas e o BILHETE DE PASSAGEM emitido deverá ser enviado pela CREDENCIADA ao ÓRGÃO BENEFICIÁRIO, por e-mail ou por outro canal de comunicação previamente informado.

### **Alteração de bilhetes de passagem - voos nacionais e internacionais**

6.13. A alteração de BILHETE DE PASSAGEM deve ser precedida de nova cotação e reserva, visando subsidiar a decisão sobre a alteração ou cancelamento seguido de nova emissão, o que for mais vantajoso para o ÓRGÃO BENEFICIÁRIO.

6.14. As alterações de BILHETES DE PASSAGEM serão requeridas pelo ÓRGÃO BENEFICIÁRIO, por e-mail ou telefone, discriminadas por trecho.

6.15. Caso a alteração possua mudança ou inclusão de destinos, a CREDENCIADA receberá solicitação de nova assessoria para indicação das opções que melhor atendam à demanda.

6.16. A alteração dependerá da disponibilidade de assentos e poderá ensejar em aplicação de multas e eventuais diferenças tarifárias estabelecidas pela companhia aérea.

6.17. Imediatamente após a alteração que resulte em crédito, situação na qual o valor do BILHETE DE PASSAGEM original é superior à soma da multa e da diferença tarifária, a CREDENCIADA deverá requerer, imediata e formalmente, o reembolso dos valores aos quais ao ÓRGÃO BENEFICIÁRIO tem direito, para que seja efetuada a glosa do valor em fatura, mediante apresentação de nota de crédito e comprovante das companhias aéreas, discriminadas por ÓRGÃO BENEFICIÁRIO.

6.18. O ÓRGÃO BENEFICIÁRIO efetuará a conferência das informações e a consequente glosa do valor a que tem direito, no momento em que for viável e possível, levando em consideração o valor da fatura e o tempo necessário para o término da conferência.

### **Cancelamento de bilhetes de passagem - voos domésticos e internacionais**

6.19. Este serviço compreende:

6.20. **Cancelamento** originado pela extinção da demanda.

6.20.1. A informação de cancelamento será fornecida pelo ÓRGÃO BENEFICIÁRIO à CENTRAL DE ATENDIMENTO da CREDENCIADA, por e-mail ou telefone, com base nas informações do BILHETE DE PASSAGEM emitido.

- 6.20.2. Após o recebimento da informação acima, a CREDENCIADA deve efetuar o cancelamento do BILHETE DE PASSAGEM, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, objetivando a isenção da cobrança de taxa de NO-SHOW, quando possível, de acordo com as regras da companhia aérea.
- 6.20.3. Todas as solicitações de cancelamento devem constar no relatório para controle dos BILHETES DE PASSAGEM passíveis de reembolso.
- 6.20.4. Cancelamento originado de demanda de alteração ocorre em duas situações:
- 6.20.4.1. Analisadas as cotações, o ÓRGÃO BENEFICIÁRIO verifica que há melhor relação custo x benefício com nova emissão, e não com a alteração do BILHETE DE PASSAGEM;
- 6.20.4.2. Inexistência de voos que permitam a alteração do BILHETE DE PASSAGEM já emitido.
- 6.20.5. Para as situações acima, a CREDENCIADA deve efetuar o cancelamento do BILHETE DE PASSAGEM e iniciar o processo de nova emissão, a partir da etapa de assessoria, informando nova cotação do voo pretendido, para escolha da melhor opção e posterior aprovação, cabendo nesse caso cobrança de remuneração pela nova emissão.
- 6.20.6. A solicitação de cancelamento será fornecida pelo ÓRGÃO BENEFICIÁRIO à CREDENCIADA, por e-mail ou telefone, com base nas informações do BILHETE DE PASSAGEM emitido.

## Reembolso

- 6.21. Imediatamente após o cancelamento, a CREDENCIADA deverá requerer, junto à companhia aérea, o reembolso dos créditos provenientes da passagem cancelada. Isso representa, no mínimo, o valor da taxa de embarque.
- 6.22. A CREDENCIADA deve adotar as medidas necessárias para a efetivação do reembolso tão logo lhe seja solicitado o cancelamento do BILHETE DE PASSAGEM ou quando da ocorrência de NO-SHOW.
- 6.23. O reembolso do BILHETE DE PASSAGEM se dará por intermédio de glosa do valor em fatura, mediante apresentação de nota de crédito e detalhamento das regras aplicadas pela companhia aérea, discriminada por ÓRGÃO BENEFICIÁRIO.
- 6.24. A CREDENCIADA deve gerar relatório mensal de todos os BILHETES DE PASSAGEM cancelados, alterados, não utilizados e/ou reembolsados. O relatório deve ser apresentado juntamente com os respectivos comprovantes emitidos pelas companhias aéreas, contendo no mínimo:
- ÓRGÃO BENEFICIÁRIO
  - Dados do BILHETE DE PASSAGEM: nome do passageiro, origem/destino, data do voo;

- c. Valor pago;
- d. Valor da multa;
- e. Valor do crédito.

6.25. Sempre que necessário, o **ÓRGÃO BENEFICIÁRIO** poderá solicitar emissão de relatório parcial, contemplando os dados acima, caso em que a **CREDENCIADA** deverá fornecer o documento em até 72 (setenta e duas) horas.

6.26. O **ÓRGÃO BENEFICIÁRIO** efetuará a conferência das informações e a consequente glosa do valor a que tem direito, no momento em que for viável e possível, levando em consideração o valor da fatura e o tempo necessário para o término da conferência.

6.27. O reembolso obedecerá às eventuais restrições constantes das condições de sua aplicação, inclusive prazo de reembolso, taxa administrativa e outras penalidades.

6.28. O prazo para reembolso não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias contados da data da solicitação.

**Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

6.29. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, da Lei 14.133/2021)**

ÓRGÃOS BENEFICIÁRIOS	CNPJ	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	17.387.125/0001-19	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>ORGÃO:</b> 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO</li> <li>• <b>GESTÃO:</b> 08 SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO DE ARAGUAINA</li> <li>• <b>UNIDADE:</b> 0803 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</li> <li>• <b>FUNÇÃO:</b> 04 ADMINISTRACAO</li> <li>• <b>SUB-FUNÇÃO:</b> 122 ADMINISTRACAO GERAL.</li> <li>• <b>PROGRAMA:</b> 2006 GESTAO ADMINISTRATIVA</li> <li>• <b>PROJETO ATIVIDADE:</b> 2327 GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO</li> <li>• <b>FONTE DE RECURSOS:</b> 15000000010000 Recursos não vinculados de Impostos – PRÓPRIO</li> <li>• <b>CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:</b> 33.90.33.01 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO</li> <li>• <b>FICHA:</b> 20240871</li> </ul>
		<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>ORGÃO:</b> 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO</li> <li>• <b>GESTÃO:</b> 08 SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO DE ARAGUAINA</li> <li>• <b>UNIDADE:</b> 0803 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</li> <li>• <b>FUNÇÃO:</b> 04 ADMINISTRACAO</li> <li>• <b>SUB-FUNÇÃO:</b> 122 ADMINISTRACAO GERAL.</li> <li>• <b>PROGRAMA:</b> 2006 GESTAO ADMINISTRATIVA</li> <li>• <b>PROJETO ATIVIDADE:</b> 2848 MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES</li> <li>• <b>FONTE DE RECURSOS:</b> 15000000010000 Recursos não vinculados de Impostos – PRÓPRIO</li> <li>• <b>CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:</b> 33.90.33.01 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO</li> <li>• <b>FICHA:</b> 20240871</li> </ul>

SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO	17.380.265/0001-65	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>ORGÃO:</b> 18 SEC. ASS SOCIAL</li> <li>• <b>GESTÃO:</b> 18 SEC. DA ASSISTENCIA SOCIAL TRABALHO E HABITACAO</li> <li>• <b>UNIDADE:</b> 1818 SEC. ASS SOCIAL. TRABALHO E HABITAÇÃO</li> <li>• <b>FUNÇÃO:</b> 08 ASSISTENCIA SOCIAL</li> <li>• <b>SUB-FUNÇÃO:</b> 122 ADMINISTRACAO GERAL</li> <li>• <b>PROGRAMA:</b> 2006 GESTAO ADMINISTRATIVA</li> <li>• <b>PROJETO ATIVIDADE:</b> 2520 GESTAO E MANUTENCAO DA SEMASTH</li> <li>• <b>FONTE DE RECURSOS:</b> 15000000010000 Recursos não vinculados de Impostos – PRÓPRIO</li> <li>• <b>CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:</b> 33.90.33.01 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO</li> <li>• <b>FICHA:</b> 20241410</li> </ul>
		<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>ORGÃO:</b> 18 SEC. ASS SOCIAL</li> <li>• <b>GESTÃO:</b> 18 SEC. DA ASSISTENCIA SOCIAL TRABALHO E HABITACAO</li> <li>• <b>UNIDADE:</b> 1818 SEC. ASS SOCIAL. TRABALHO E HABITAÇÃO</li> <li>• <b>FUNÇÃO:</b> 08 ASSISTENCIA SOCIAL</li> <li>• <b>SUB-FUNÇÃO:</b> 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA</li> <li>• <b>PROGRAMA:</b> 2057 GESTAO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL</li> <li>• <b>PROJETO ATIVIDADE:</b> 2583 EXECUTAR SERVIÇOS DE PROTEÇÃO BÁSICA (PSP)</li> <li>• <b>FONTE DE RECURSOS:</b> 16600000000000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCIARIAS</li> <li>• <b>CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:</b> 33.90.33.01 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO</li> <li>• <b>FICHA:</b> 20241524</li> </ul>
		<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>ORGÃO:</b> 18 SEC. ASS SOCIAL</li> <li>• <b>GESTÃO:</b> 18 SEC. DA ASSISTENCIA SOCIAL TRABALHO E HABITACAO</li> <li>• <b>UNIDADE:</b> 1818 SEC. ASS SOCIAL. TRABALHO E HABITAÇÃO</li> <li>• <b>FUNÇÃO:</b> 08 ASSISTENCIA SOCIAL</li> <li>• <b>SUB-FUNÇÃO:</b> 122 ADMINISTRACAO GERAL</li> <li>• <b>PROGRAMA:</b> 2006 GESTAO ADMINISTRATIVA</li> <li>• <b>PROJETO ATIVIDADE:</b> 2584 EXECUTAR SERVIÇOS DA PSE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE</li> <li>• <b>FONTE DE RECURSOS:</b> 15000000010000 Recursos não vinculados de Impostos – PRÓPRIO</li> <li>• <b>CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:</b> 33.90.33.01 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO</li> <li>• <b>FICHA:</b> 20241541</li> </ul>
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO	27.754.257/0001-95	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>ORGÃO:</b> 24 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO</li> <li>• <b>GESTÃO:</b> 24 SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO</li> <li>• <b>UNIDADE:</b> 2401 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA</li> <li>• <b>FUNÇÃO:</b> 04 ADMINISTRACAO</li> <li>• <b>SUB-FUNÇÃO:</b> 122 ADMINISTRACAO GERAL.</li> <li>• <b>PROGRAMA:</b> 2006 GESTAO ADMINISTRATIVA</li> <li>• <b>PROJETO ATIVIDADE:</b> 2589 GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO</li> <li>• <b>FONTE DE RECURSOS:</b> 15000000010000 Recursos não vinculados de Impostos – PRÓPRIO</li> <li>• <b>CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:</b> 33.90.33.01 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO</li> <li>• <b>FICHA:</b> 20241709</li> </ul>
SECRETARIA MUNICIPAL DE CAPTAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS	17.387.360/0001-90	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>ORGÃO:</b> 11 SEC.MUL.DE CAPTACAO E GESTAO DE RECURSOS</li> <li>• <b>GESTÃO:</b> 11 SEC. MUN. DE CAPTACAO E GESTAO DE RECURSOS</li> <li>• <b>UNIDADE:</b> 1148 SECRETARIA DE CAPTACAO DE RECURSOS E GESTAO DE RECURSOS</li> <li>• <b>FUNÇÃO:</b> 04 ADMINISTRACAO</li> <li>• <b>SUB-FUNÇÃO:</b> 122 ADMINISTRACAO GERAL.</li> <li>• <b>PROGRAMA:</b> 2006 GESTAO ADMINISTRATIVA</li> <li>• <b>PROJETO ATIVIDADE:</b> 2360 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SEC DE CAPTACAO E GESTAO DE RECURSOS</li> <li>• <b>FONTE DE RECURSOS:</b> 15000000010000 Recursos não vinculados de Impostos – PRÓPRIO</li> <li>• <b>CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:</b> 33.90.33.01 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO</li> <li>• <b>FICHA:</b> 20240962</li> </ul>

<p><b>ASTT – AGÊNCIA DE SEGURANÇA TRANSPORTE E TRÂNSITO</b></p>	<p>20.344.698/0001-84</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>ORGÃO:</b> 22 AGENCIA MUN DE TRANSPORTE E TRANSITO DE ARAGUAÍNA</li> <li>• <b>GESTÃO:</b> 22 AGENCIA MUN TRANSPORTE E TRANSITO DE ARAGUAÍNA</li> <li>• <b>UNIDADE:</b> 2201 AGENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO – ASTT</li> <li>• <b>FUNÇÃO:</b> 15 URBANISMO</li> <li>• <b>SUB-FUNÇÃO:</b> 122 ADMINISTRACAO GERAL.</li> <li>• <b>PROGRAMA:</b> 2010 GESTAO DO TRÂNSITO</li> <li>• <b>PROJETO ATIVIDADE:</b> 2499 GESTAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS EM GERAIS</li> <li>• <b>FONTE DE RECURSOS:</b> 15000000010000 Recursos não vinculados de Impostos – PRÓPRIO</li> <li>• <b>CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:</b> 33.90.33.01 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO</li> <li>• <b>FICHA:</b> 20241643</li> </ul>
<p><b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER</b></p>	<p>40.454.320/0001-36</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>ORGÃO:</b> 25 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER</li> <li>• <b>GESTÃO:</b> 25 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER</li> <li>• <b>UNIDADE:</b> 2501 SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER</li> <li>• <b>FUNÇÃO:</b> 04 ADMINISTRACAO</li> <li>• <b>SUB-FUNÇÃO:</b> 122 ADMINISTRACAO GERAL.</li> <li>• <b>PROGRAMA:</b> 2006 GESTAO ADMINISTRATIVA</li> <li>• <b>PROJETO ATIVIDADE:</b> 2569 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER</li> <li>• <b>FONTE DE RECURSOS:</b> 15000000010000 Recursos não vinculados de Impostos – PRÓPRIO</li> <li>• <b>CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:</b> 33.90.33.01 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO</li> <li>• <b>FICHA:</b> 20241744</li> </ul>
<p><b>SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO</b></p>	<p>17.387.148/0001-23</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>ORGÃO:</b> 16 SECRETARIA DE EDUCACAO</li> <li>• <b>GESTÃO:</b> 16 SEC. MUN. DE EDUCACAO DE ARAGUAÍNA</li> <li>• <b>UNIDADE:</b> 1605 SECRETARIA DE EDUCACAO</li> <li>• <b>FUNÇÃO:</b> 12 EDUCACÃO</li> <li>• <b>SUB-FUNÇÃO:</b> 122 ADMINISTRACAO GERAL.</li> <li>• <b>PROGRAMA:</b> 0134 GESTÃO ADMINISTRATIVA EDUCAÇÃO</li> <li>• <b>PROJETO ATIVIDADE:</b> 2394 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DA SEC DE EDUCACAO</li> <li>• <b>FONTE DE RECURSOS:</b> 15001001000020 Recursos não vinculados de Impostos – PRÓPRIO</li> <li>• <b>CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:</b> 33.90.33.01 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO</li> <li>• <b>FICHA:</b> 20241132</li> </ul>
<p><b>SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</b></p>	<p>17.380.242/0001-50</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>ORGÃO:</b> 09 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA</li> <li>• <b>GESTÃO:</b> 09 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA</li> <li>• <b>UNIDADE:</b> 0902 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, CIENCIA E TECNOLOGIA</li> <li>• <b>FUNÇÃO:</b> 04 ADMINISTRACAO</li> <li>• <b>SUB-FUNÇÃO:</b> 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL</li> <li>• <b>PROGRAMA:</b> 0164 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA</li> <li>• <b>PROJETO ATIVIDADE:</b> 2596</li> <li>• <b>FONTE DE RECURSOS:</b> 15000000010000 Recursos não vinculados de Impostos – PRÓPRIO</li> <li>• <b>CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:</b> 33.90.33.01 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO</li> <li>• <b>FICHA:</b> 20240914</li> </ul>
<p><b>GABINETE DO PREFEITO</b></p>	<p>17.380.275/0001-09</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>ORGÃO:</b> 07 GABINETE DO PREFEITO</li> <li>• <b>GESTÃO:</b> 07 GABINETE DO PREFEITO DE ARAGUAÍNA</li> <li>• <b>UNIDADE:</b> 0702 GABINETE DO PREFEITO</li> <li>• <b>FUNÇÃO:</b> 04 ADMINISTRACAO</li> <li>• <b>SUB-FUNÇÃO:</b> 122 ADMINISTRACAO GERAL.</li> <li>• <b>PROGRAMA:</b> 0009 APOIO GESTÃO GOVERNAMENTAL</li> <li>• <b>PROJETO ATIVIDADE:</b> 2369 MANUTENÇÃO E GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO GABINETE</li> <li>• <b>FONTE DE RECURSOS:</b> 15000000010000 Recursos não vinculados de Impostos – PRÓPRIO</li> <li>• <b>CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:</b> 33.90.33.01 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO</li> <li>• <b>FICHA:</b> 20240852</li> </ul>

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	17.387.437/0001-22	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>ORGÃO:</b> 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA</li> <li>• <b>GESTÃO:</b> 06 SEC. MUN. DE INFRA ESTRUTURA DE ARAGUAÍNA</li> <li>• <b>UNIDADE:</b> 0680 SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA</li> <li>• <b>FUNÇÃO:</b> 04 ADMINISTRACAO</li> <li>• <b>SUB-FUNÇÃO:</b> 122 ADMINISTRACAO GERAL.</li> <li>• <b>PROGRAMA:</b> 2006 GESTAO ADMINISTRATIVA</li> <li>• <b>PROJETO ATIVIDADE:</b> 2335 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA</li> <li>• <b>FONTE DE RECURSOS:</b> 1500000010000 Recursos não vinculados de Impostos – PRÓPRIO</li> <li>• <b>CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:</b> 33.90.33.01 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO</li> <li>• <b>FICHA:</b> 20240758</li> </ul>
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	11.046.759/0001-21	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>ORGÃO:</b> 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</li> <li>• <b>GESTÃO:</b> 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGUAÍNA</li> <li>• <b>UNIDADE:</b> 0217 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</li> <li>• <b>FUNÇÃO:</b> 10 SAUDE</li> <li>• <b>SUB-FUNÇÃO:</b> 122 ADMINISTRACAO GERAL.</li> <li>• <b>PROGRAMA:</b> 0165 CONTROLE SOCIAL</li> <li>• <b>PROJETO ATIVIDADE:</b> 2597 FORTALECIMENTO DO CONTROLE E PARTICIPAÇÃO SOCIAL</li> <li>• <b>FONTE DE RECURSOS:</b> 15001002000040 Recursos não vinculados de Impostos – SPS</li> <li>• <b>CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:</b> 33.90.33.01 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO</li> <li>• <b>FICHA:</b> 20240015</li> </ul>
		<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>ORGÃO:</b> 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</li> <li>• <b>GESTÃO:</b> 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGUAÍNA</li> <li>• <b>UNIDADE:</b> 0217 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</li> <li>• <b>FUNÇÃO:</b> 10 SAUDE</li> <li>• <b>SUB-FUNÇÃO:</b> 122 ADMINISTRACAO GERAL.</li> <li>• <b>PROGRAMA:</b> 0187 GESTÃO ADMINISTRATIVA EM SAÚDE</li> <li>• <b>PROJETO ATIVIDADE:</b> 2618 FORTALECIMENTO E MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA</li> <li>• <b>FONTE DE RECURSOS:</b> 15001002000040 Recursos não vinculados de Impostos – SPS</li> <li>• <b>CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:</b> 33.90.33.01 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO</li> <li>• <b>FICHA:</b> 20240046</li> </ul>
		<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>ORGÃO:</b> 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</li> <li>• <b>GESTÃO:</b> 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGUAÍNA</li> <li>• <b>UNIDADE:</b> 0217 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</li> <li>• <b>FUNÇÃO:</b> 10 SAUDE</li> <li>• <b>SUB-FUNÇÃO:</b> 301 ATENCAO BASICA</li> <li>• <b>PROGRAMA:</b> 0167 ATENÇÃO BÁSICA</li> <li>• <b>PROJETO ATIVIDADE:</b> 2599 GESTÃO DO INCENTIVO DE CAPITAÇÃO PONDERADA DA APS</li> <li>• <b>FONTE DE RECURSOS:</b> 15001002000040 Recursos não vinculados de Impostos – SPS</li> <li>• <b>CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:</b> 33.90.33.01 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO</li> <li>• <b>FICHA:</b> 20240087</li> </ul>
		<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>ORGÃO:</b> 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</li> <li>• <b>GESTÃO:</b> 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGUAÍNA</li> <li>• <b>UNIDADE:</b> 0217 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</li> <li>• <b>FUNÇÃO:</b> 10 SAUDE</li> <li>• <b>SUB-FUNÇÃO:</b> 301 ATENCAO BASICA</li> <li>• <b>PROGRAMA:</b> 0167 ATENÇÃO BÁSICA</li> <li>• <b>PROJETO ATIVIDADE:</b> 2599 GESTÃO DO INCENTIVO DE CAPITAÇÃO PONDERADA DA APS</li> <li>• <b>FONTE DE RECURSOS:</b> 15001002000040 Recursos não vinculados de Impostos – SPS e 160000000000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde</li> <li>• <b>CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:</b> 33.90.33.01 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO</li> <li>• <b>FICHA:</b> 20240087 e 20240089</li> </ul>
		<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>ORGÃO:</b> 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</li> <li>• <b>GESTÃO:</b> 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGUAÍNA</li> <li>• <b>UNIDADE:</b> 0217 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</li> <li>• <b>FUNÇÃO:</b> 10 SAUDE</li> <li>• <b>SUB-FUNÇÃO:</b> 301 ATENCAO BASICA</li> </ul>

Assinado por 6 pessoas: LEONIL PEREIRA MELO NISHIKAWA, DENIS DE QUEIROZ SANTOS, GILVAN RODRIGUES CHAVES, RHJANNAPAU LA RODRIGUES DE ABREU, ELIZAMA SILVA ALINE MARIA SOARES  
SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://araguaina-1doc.com.br/verificacao/6420-34D8-3CCA-D94E> e informe o código 6420-34D8-3CCA-D94E

		<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>PROGRAMA: 0170 GESTÃO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS</b></li> <li>• <b>PROJETO ATIVIDADE: 2602 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS</b></li> <li>SAÚDE</li> <li>• <b>FONTE DE RECURSOS: 15001002000040</b> Recursos não vinculados de Impostos – ASPS; <b>16000000000000</b> Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde; <b>16003110000000</b> TRANSFERÊNCIAS FUNDOS DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS</li> <li>• <b>CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 33.90.33.01 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO</b></li> <li>• <b>FICHA: 20240199; 20240201; 20240202</b></li> </ul> <hr/> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>ORGÃO: 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b></li> <li>• <b>GESTÃO: 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGUAINA</b></li> <li>• <b>UNIDADE: 0217 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b></li> <li>• <b>FUNÇÃO: 10 SAÚDE</b></li> <li>• <b>SUB-FUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULÂNCIA</b></li> <li>• <b>PROGRAMA: 0176 GESTÃO DOS PROGRAMAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE</b></li> <li>• <b>PROJETO ATIVIDADE: 2608 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADA</b></li> <li>• <b>FONTE DE RECURSOS: 15001002000040</b> Recursos não vinculados de Impostos – ASPS</li> <li>• <b>CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 33.90.33.01 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO</b></li> <li>• <b>FICHA: 2024042;</b></li> </ul> <hr/> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>ORGÃO: 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b></li> <li>• <b>GESTÃO: 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGUAINA</b></li> <li>• <b>UNIDADE: 0217 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b></li> <li>• <b>FUNÇÃO: 10 SAÚDE</b></li> <li>• <b>SUB-FUNÇÃO: 305 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA</b></li> <li>• <b>PROGRAMA: 0181 VIGILÂNCIA EM SAÚDE</b></li> <li>• <b>PROJETO ATIVIDADE: 2612 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM EPIDEMIOLÓGICA</b></li> <li>• <b>FONTE DE RECURSOS: 16000000000000</b> Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde</li> <li>• <b>CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 33.90.33.01 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO</b></li> <li>• <b>FICHA: 20240610;</b></li> </ul> <hr/> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>ORGÃO: 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b></li> <li>• <b>GESTÃO: 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGUAINA</b></li> <li>• <b>UNIDADE: 0217 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b></li> <li>• <b>FUNÇÃO: 10 SAÚDE</b></li> <li>• <b>SUB-FUNÇÃO: 305 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA</b></li> <li>• <b>PROGRAMA: 0179 SAÚDE DO TRABALHADOR</b></li> <li>• <b>PROJETO ATIVIDADE: 2610 IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR</b></li> <li>• <b>FONTE DE RECURSOS: 16000000000000</b> Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde</li> <li>• <b>CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 33.90.33.01 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO</b></li> <li>• <b>FICHA: 20240535;</b></li> </ul>
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	49.150.538/0001-71	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>ORGÃO: 26</b></li> <li>• <b>GESTÃO: 26</b></li> <li>• <b>UNIDADE: Secretaria Municipal de Comunicação Social</b></li> <li>• <b>FUNÇÃO: 24</b></li> <li>• <b>SUB-FUNÇÃO: 122</b></li> <li>• <b>PROGRAMA: 2006</b></li> <li>• <b>PROJETO ATIVIDADE: 2601</b></li> <li>• <b>FONTE DE RECURSOS: 15000000010000</b> Recursos não vinculados de Impostos – PRÓPRIO</li> <li>• <b>CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 33.90.33.01 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO</b></li> <li>• <b>FICHA: 20241835</b></li> </ul>

<p>INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA - TO</p>		<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>ORGÃO:</b> 04 INST DE PREV E ASSIST DOS SERV DO MUN DE ARAGUAÍNA</li> <li>• <b>GESTÃO:</b> 04 INST DE PREV E ASSIST DOS SERV DO MUN DE ARAGUAÍNA</li> <li>• <b>UNIDADE:</b> 0419 Instituto De Previdência Dos Servidores Do Município De Araguaína - TO</li> <li>• <b>FUNÇÃO:</b> 09 Previdência Social</li> <li>• <b>SUB-FUNÇÃO:</b> 122 ADMINISTRACAO GERA</li> <li>• <b>PROGRAMA:</b> 2006 GESTAO ADMINISTRATIVA</li> <li>• <b>PROJETO ATIVIDADE:</b> 2371 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO IMPAR</li> <li>• <b>FONTE DE RECURSOS:</b> 18001111000000 Recursos vinculados ao RPPS - Fundo Capitalização (Plano Previdenciário) - FPC - RPPS – FPC</li> <li>• <b>CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:</b> 33.90.33.01 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO</li> <li>• <b>FICHA:</b> 20240723</li> </ul>
<p>SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS</p>	<p>53.565.273/0001-40</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>ORGÃO:</b> 28 SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS</li> <li>• <b>GESTÃO:</b> 28 SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS</li> <li>• <b>UNIDADE:</b> 2801 CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS</li> <li>• <b>FUNÇÃO:</b> 19 CIENCIA E TECNOLOGIA</li> <li>• <b>SUB-FUNÇÃO:</b> 126 TECNOLOGIA DA INFORMATIZACAO</li> <li>• <b>PROGRAMA:</b> 2069 GESTAO DO CONHECIMENTO</li> <li>• <b>PROJETO ATIVIDADE:</b> 2625 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS</li> <li>• <b>FONTE DE RECURSOS:</b> 15000000010000 Recursos não vinculados de Impostos PRÓPRIO</li> <li>• <b>CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:</b> 33.90.33.01 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO</li> <li>• <b>FICHA:</b> 20241876</li> </ul>
<p>SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DA MULHER</p>	<p>53.775.929/0001-59</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>ORGÃO:</b> 27 SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DA MULHER</li> <li>• <b>GESTÃO:</b> 27 SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DA MULHER</li> <li>• <b>UNIDADE:</b> 2701 SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DA MULHER</li> <li>• <b>FUNÇÃO:</b> 14 DIREITOS DA CIDADANIA</li> <li>• <b>SUB-FUNÇÃO:</b> 122 ADMINISTRACAO GERAL</li> <li>• <b>PROGRAMA:</b> 0193 POLITICAS PÚBLICAS DA MULHER</li> <li>• <b>PROJETO ATIVIDADE:</b> 2646 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DA MULHER</li> <li>• <b>FONTE DE RECURSOS:</b> 15000000010000 Recursos não vinculados de Impostos – PRÓPRIO</li> <li>• <b>CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:</b> 33.90.33.01 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO</li> <li>• <b>FICHA:</b> 20241851</li> </ul>
<p>CONTROLADORIA MUNICIPAL</p>	<p>17.393.347/0001-44</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>ORGÃO:</b> 19 CONTROLADORIA MUNICIPAL</li> <li>• <b>GESTÃO:</b> 19 CONTROLADORIA MUNICIPAL</li> <li>• <b>UNIDADE:</b> 1916 SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO</li> <li>• <b>FUNÇÃO:</b> 04 ADMINISTRACAO</li> <li>• <b>SUB-FUNÇÃO:</b> 124 CONTROLE INTERNO</li> <li>• <b>PROGRAMA:</b> 2006 GESTAO ADMINISTRATIVA</li> <li>• <b>PROJETO ATIVIDADE:</b> 2311 COORDENACAO E MANUTENCAO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS</li> <li>• <b>FONTE DE RECURSOS:</b> 15000000010000 Recursos não vinculados de Impostos – PRÓPRIO</li> <li>• <b>CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:</b> 33.90.33.01 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO</li> <li>• <b>FICHA:</b> 20241602</li> </ul>

## 8. DA VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DA ALTERAÇÃO DOS VALORES ESTIMADOS DOS CONTRATOS

- 8.1. O presente credenciamento terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.
- 8.2. Durante o prazo de vigência, serão aceitos, a qualquer tempo, novos credenciados.

- 8.3. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 8.4. Para readequar os valores contratados inicialmente às variações de mercado e evitar o encolhimento do contrato e, por conseguinte, o poder de compra da Administração, necessário se faz a previsão de reajuste anual do valor estimado do contrato. Face a possibilidade de aumento dos preços passagens aéreas e tarifas, o valor contratado poderá ser reajustado anualmente, pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

## 9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

### Forma de fornecimento

9.1. O fornecimento do objeto será de forma PARCELADA mediante demanda.

### Exigências de habilitação

9.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### Habilitação jurídica

- 9.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.4. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

- 9.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
- 9.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- 9.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.16. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

- 9.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 9.20. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

- 9.20.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 9.20.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 9.20.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 9.20.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped
- 9.20.5. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 9.21. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente
- 9.22. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 9.23. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

### **Qualificação Técnica e operacional**

- 9.24. Comprovante, ou Inscrição, ou Certificado de registro expedido pelo órgão competente (Cadastur), nos termos da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, aplicável para Agência de Viagens);
- 9.25. Declaração emitida pelas principais Companhias Aéreas nacionais a exemplo da: GOL, LATAM, PASSAREDO, AZUL comprovando que a CREDENCIADA se encontra em situação regular enquanto Agência de Turismo, que é possuidora de crédito e está autorizada a emitir passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do eventual Contrato de Prestação de Serviços.
- 9.26. Serão aceitas declarações emitidas em nome de agências consolidadoras, desde que comprovado o vínculo para emissões de passagens entre a agência consolidada e a respectiva consolidadora.
- 9.27. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 9.28. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 9.28.1. Atestado de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas.
- 9.29. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 9.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 9.31. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

## 10. DO DESCREDENCIAMENTO

- 10.1. O credenciamento não estabelece a obrigação da Administração em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, a qualquer momento, as partes poderão denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital, no Decreto Municipal nº 258, de 27 de março de 2024 e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.
- 10.2. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade CREDENCIANTE, que deliberará no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

- 10.3. O pedido de descredenciamento deverá ser apresentado pelos meios fixados no edital.
- 10.4. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos ou ordens de serviço já expedidas e das responsabilidades a eles atreladas.
- 10.5. A entidade CREDENCIANTE poderá realizar o descredenciamento quando houver:
- 10.5.1. Por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
  - 10.5.2. Por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
  - 10.5.3. Pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado; e
  - 10.5.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 10.6. O pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou instrumento equivalente.
- 10.7. Nas hipóteses previstas nos subitens 10.5.2 e 10.5.3 do item 10.5, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 10.8. Se houver a efetiva prestação de serviços os pagamentos serão realizados normalmente até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 10.9. Somente por motivo de economicidade, segurança municipal, estadual ou nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com a empresa que estiver irregular.
- 10.9.1. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 10.10. Após a decisão pela autoridade competente, o descredenciamento será comunicado ao interessado e publicado no Diário Oficial do Município.

## **11. DA CONTRATAÇÃO**

### **Formalização**

- 16.2. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de

despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.3.** A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

### **Vigência dos contratos**

**16.4.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado e a vigência do credenciamento, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

**16.5.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**16.6.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**16.7.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

**16.8.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **Alteração dos contratos**

**16.9.** Os contratos decorrentes deste credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei 14.133/21)**

**12.1.** Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 12.1.1. Fornecer passagens aéreas, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo nacional e internacional;

- 12.1.2. Indicar um representante para soluções de problemas que possa surgir durante a vigência do termo contratual, que será o elemento de contato entre a CONTRATADA e a CREDENCIANTE ou CONTRATANTE, fornecendo número de telefone, endereço eletrônico (e-mail), WhatsApp, se houver;
- 12.1.3. Executar os serviços estritamente de acordo as especificações constantes deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas.
- 12.1.4. Enviar todas as informações essenciais para a perfeita execução dos serviços, por meio de confirmações, que devem conter: aeroportos de embarque e desembarque, percurso, data, horário, escala (s) ou conexão (ões), se houver, nome de passageiro e demais informações necessárias para a realização da viagem;
- 12.1.5. Providenciar, a pedido do CONTRATANTE, o cancelamento de bilhetes e fazer o devido reembolso de todos aqueles não utilizados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação do cancelamento.
- 12.1.6. Quando houver diminuição de custo para nova emissão ou não utilização de bilhete, emitir crédito a favor do CONTRATANTE, conforme o caso, no prazo máximo previsto na legislação, a contar da data do recebimento da solicitação da modificação, nos mesmos moldes do reembolso oriundo de cancelamento de bilhetes.
- 12.1.7. Prestar todas as informações relacionadas ao status do (s) bilhete (s) para que seja feito o controle de pagamento e controle de reembolso dos valores relativo ao (s) trecho (s) não utilizados (s);
- 12.1.8. Manter, durante a vigência do Termo de Credenciamento e Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- 12.1.9. Atender, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do dia seguinte da comunicação, a toda reclamação porventura ocorrida, prestando ao CONTRATANTE, conforme o caso, os esclarecimentos e correções/adequações que se fizerem necessários;
- 12.1.10. Indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados ao CONTRATANTE por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução ou ausência desta, com relação aos serviços.
- 12.1.11. Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CREDENCIANTE e pelo CONTRATANTE.
- 12.1.12. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto do Termo de Credenciamento e do Contrato, sem prévia autorização da CREDENCIANTE e do CONTRATANTE.

- 12.1.13. Responsabilizar-se pelo ônus oriundo de remarcação ou cancelamento de passagens, quando não for originada por solicitação ou falha na execução de responsabilidade do CONTRATANTE.
- 12.1.14. Manter disponível sistema eletrônico (site na internet), e-mail ou telefone, a fim de viabilizar o acesso aos usuários da CREDENCIANTE e do CONTRATANTE, permitindo a consulta de voos e assentos disponíveis, preços de oferta, emissão, cancelamento e remarcação de bilhetes.
- 12.1.15. Repassar ao CONTRATANTE todas as vantagens e tarifas-acordo que vier a celebrar com as companhias aéreas;
- 12.1.16. Pesquisar as tarifas, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas Companhias Aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor; Assegurar o fornecimento do (s) menor (es) preço (s) em vigor, praticado(s) por qualquer das Companhias Aéreas do setor, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para o CONTRATANTE;
- 12.1.17. Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), conexões e tarifas promocionais;
- 12.1.18. Abster-se de manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao estatuído no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 12.1.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) e com este Termo de Referência.
- 12.1.20. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 12.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

### **13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV da Lei 14.133/21)**

- 13.1. São obrigações do Contratante:

- 13.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 13.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 13.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 13.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 13.1.5. Solicitar formalmente à CONTRATADA, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o reembolso do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a CONTRATADA deverá fazer o reembolso no prazo definido na legislação;
- 13.1.6. Comunicar à CONTRATADA sobre qualquer ocorrência de erro de cobrança que venha a identificar, formalmente e preferencialmente por escrito, para que a devida correção ocorra na fatura subsequente;
- 13.1.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a prestação do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e neste Termo de Referência.
- 13.1.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e no Contrato;
- 13.1.9. Cientificar a Procuradoria Geral do Município de Araguaína-TO, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- 13.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 13.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA.
- 13.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **14. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “f”, da Lei 14.133/2021 e Arts. 195 e 196 do Decreto Municipal nº 258/2024**

- 14.1.O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 14.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Fiscalização**

- 14.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **Fiscalização Técnica**

- 14.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 14.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
- 14.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 14.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 14.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 14.7.5. Fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

### **Fiscalização Administrativa**

- 14.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 14.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

### **Gestor do Contrato**

- 14.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 14.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 14.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 14.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 14.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 14.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 14.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 74 do Decreto Municipal nº 258/2024)**

## Recebimento

- 15.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no **prazo de 5(cinco) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 15.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 15.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 15.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 15.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
  - 15.5.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
  - 15.5.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
  - 15.5.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 15.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 15.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 15.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente,

após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- 15.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 15.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 15.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 15.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 15.8.5. Enviar a documentação pertinente ao controle interno e tesouraria para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 15.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 15.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 15.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Do preço**

- 15.12. O valor global do contrato é estimado, não cabendo qualquer indenização à CONTRATADA caso a demanda seja inferior à inicialmente prevista. A estimativa deve ser considerada como valor limite superior, se sujeitando às previsões e limites legais para sua alteração.

**OBS:** No contrato estimado, o CONTRATADO não necessariamente receberá pela demanda máxima estimada pela Administração Pública. Assim, sua remuneração será variável e estará diretamente vinculada à efetiva necessidade de demanda do órgão público.

- 15.13. O pagamento à CREDENCIADA será efetuado a cada aquisição após o recebimento definitivo do serviço, por meio eletrônico (boleto/fatura) nos prazos e condições disponíveis à época da aquisição, mediante a emissão de documento hábil a comprovação da compra, além do próprio bilhete, pela CREDENCIADA;
- 15.14. O valor de cada bilhete será calculado com base na **menor tarifa enviada** pelas CREDENCIADAS, no momento da reserva, somado o valor de taxa de embarque e observado o desconto mínimo que trata o item 6.1.1.
- 15.15. As taxas de embarque serão remuneradas de acordo com a legislação e valores vigentes da data da aquisição do trecho de viagem.
- 15.16. Os serviços de remarcação e cancelamento somente serão remunerados se comprovadamente for praticada a cobrança de taxa por remarcação ou cancelamento na política de comercialização da CREDENCIADA e obedecerão, neste caso, os valores praticados usualmente por cada CREDENCIADA;

### Liquidação

- 15.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;
- 15.18. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 15.19. O prazo de validade;
  - 15.20. A data da emissão;
  - 15.21. Os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 15.22. O período respectivo de execução do contrato;
  - 15.23. O valor a pagar; e
  - 15.24. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 15.25. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 15.26. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.27. Constatando-se, junto ao SICAF ou por outro meio adotado, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

- 15.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 15.29. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 15.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

### **Prazo de pagamento**

- 15.31. O pagamento será efetuado no prazo de **até 10 (dez) dias úteis** contados da **finalização da liquidação da despesa**, conforme seção anterior.

### **Forma de pagamento**

- 15.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 15.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 15.34. Quando do pagamento, será efetuada a **retenção tributária** prevista na legislação aplicável.
- 15.34.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 15.34.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **16. DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO (Art. 92, inciso V, § 3º, da Lei 14.133/2021 e Arts. 255 a 258 do Decreto Municipal nº 258/2024).**

- 16.1. Tendo em vista, que os preços contratados serão os praticados no momento solicitação das passagens, não haverá previsão de índice de reajuste.

## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Arts. 155 a 163 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 258/2024)**

- 17.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- a. Der causa à inexecução parcial do contrato;

- b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c. Der causa à inexecução total do contrato;
  - d. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 17.2. Em caso de descumprimento às regras do contrato, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - ii. **Impedimento de licitar e contratar com o Município de Araguaína**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021), com as seguintes penas:
    - a. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;  
**Pena:** impedimento do direito de licitar e contratar com o Município pelo período de 12 (doze) meses;
    - b. Der causa à inexecução total do contrato;  
**Pena:** impedimento do direito de licitar e contratar com o município pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.
    - c. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;  
**Pena:** impedimento do direito de licitar e contratar com o Município pelo período de 06 (seis) meses;
  - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 16.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
    - a. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**Pena:** declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

b. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**Pena:** declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

c. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**Pena:** declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

d. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

**Pena:** declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

iv. **Multa:**

1. **Moratória** de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. **Compensatória** de 25 % (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

17.3. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

17.4. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

17.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.6. O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido ao Tesouro por meio DUAM - DOCUMENTO ÚNICO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

17.7. O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

17.8. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:

a. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

- b. Pagamento da multa;
  - c. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
  - d. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
  - e. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no art. 163 da Lei 14.133/2021.
- 17.9. A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
- 17.10. As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, no Portal da Transparência do CONTRATANTE, no SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 17.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 17.12. Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica" (TCU, Acórdão 229/2023 - Plenário).
- 17.13. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas no contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.
- 17.14. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CONTRATANTE, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos CONTRATANTES de controle.
- 17.15. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.
- 17.16. A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

17.17. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

17.18. A não manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA ao longo da execução do contrato, poderá ensejar rescisão contratual unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e ainda a aplicação de multa de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato.

## 18. DA GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

18.1. Constitui-se gestor do procedimento auxiliar de Credenciamento a Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Araguaína – TO, e integram a mesma, na condição de ÓRGÃOS BENEFICIÁRIOS, os Órgãos a seguir:

ÓRGÃOS BENEFICIÁRIOS	CONDIÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	GESTOR
AGÊNCIA DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO - ASTT	ÓRGÃO BENEFICIÁRIO
GABINETE DO PREFEITO	ÓRGÃO BENEFICIÁRIO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA - IMPAR	ÓRGÃO BENEFICIÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	ÓRGÃO BENEFICIÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	ÓRGÃO BENEFICIÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO	ÓRGÃO BENEFICIÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CAPTAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS	ÓRGÃO BENEFICIÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	ÓRGÃO BENEFICIÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	ÓRGÃO BENEFICIÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE	ÓRGÃO BENEFICIÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ÓRGÃO BENEFICIÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	ÓRGÃO BENEFICIÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	ÓRGÃO BENEFICIÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ÓRGÃO BENEFICIÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DA MULHER	ÓRGÃO BENEFICIÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	ÓRGÃO BENEFICIÁRIO
CONTROLADORIA MUNICIPAL	ÓRGÃO BENEFICIÁRIO

Araguaína -TO, 17 de maio de 2024.

Responsáveis pela confecção deste Termo de Referência:

**Leonel Pereira Melo Nishikawa**  
Técnico Jurídico I  
Matricula nº 46.354

**Railda Mendonça Taveira Sousa**  
Assessora Técnica IV  
Portaria n.º 309/2021



**Luana Sousa Vieira**  
Superintendente  
Portaria n.º 165/2021

De acordo;

**Rejane Mourão da Silva**  
Secretária Municipal de Administração  
Portaria n.º 004/2021

Processo administrativo nº 2024003483

**ANEXO II - CREDENCIAMENTO Nº 01/2024/SUPAF/SECAD FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**À Comissão Especial de Credenciamento para Fornecimento de Passagens Aéreas:**

DADOS DA EMPRESA			
Firma/Razão Social:			
Nome Fantasia:			
CNPJ:			
Endereço:		Número:	
Bairro:		CEP:	
Cidade:		UF:	
Inscrição Municipal:		Inscrição Estadual:	
Telefones:			
E-mails (para envio de empenhos e notificações):			
Banco:	Ag.:	Cc:	
Dados dos Sócios:			
Nome	CPF		
REPRESENTANTE LEGAL			
Nome do Representante Legal			
RG		CPF	
Endereço		Número:	
Bairro:		CEP:	
Cidade:		UF:	
Telefone:			
E-mail:			

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresentamos requerimento de credenciamento, nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente.

Página 63 de 91

**Para os fins e efeitos deste requerimento, DECLARO, sob as penas da lei:**

1. Que o modelo de precificação é suficiente ao atendimento de todas as especificações exigidas no edital correspondente;
2. A ciência de que os pagamentos devem contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data do requerimento, sendo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro;
3. A ciência de que os valores devem comportar todos os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes até a data da entrega deste (art. 63,§ 1º, Lei nº 14.133/2021);
4. Conhecimento e a submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 258/2024 e às cláusulas e condições constantes do Edital de Credenciamento e seus anexo.

**Local, Data e Assinatura Outorgante**

## ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO

### CRENCIAMENTO 01/2024/SUPAF/SECAD

#### PROCURAÇÃO “EXTRA JUDICIA”

**OUTORGANTE:** ....., (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ..... ) ou (pessoa física, inscrita no CPF sob o nº ), com sede na Rua ....., nº ....., bairro, na cidade de ....., Estado de ....., (neste ato representado) pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr.(a) ....., ..... (nacionalidade), ..... (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº ..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., na cidade de ....., Estado de ....., -----  
**OUTORGADO:** Sr. (a) ....., ..... (nacionalidade), ..... (estado civil), ..... (profissão), portador(a) do RG nº ..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., bairro ....., na cidade de ....., Estado de ....., -----;

**PODERES:** confere amplos poderes para representação no procedimento auxiliar de Credenciamento nº -----/2024, promovido pela Secretaria Municipal de -----, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular e protocolar requerimentos, assinar declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido procedimento auxiliar.

#### Local, Data e Assinatura Outorgante

**ANEXO IV- CREDENCIAMENTO 01/2024/SUPAF/SECAD DECLARAÇÃO UNIFICADA**

Eu, ..... (nome completo), RG nº. ...., CPF nº....., cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), representante legal da ..... (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. ...., responsável por eventual assinatura do Termo de Credenciamento/Contrato, DECLARO, sob as penas da lei, que:

1. Possuímos condições de executar o objeto conforme o modo e valor fixado pela Administração no Termo de Referência, sendo suficiente para a perfeita execução do objeto especificado no mesmo instrumento, bem como para cobrir a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data do protocolo do requerimento;
2. Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
3. Não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade da Prefeitura Municipal de Araguaína ou responsável pelo procedimento auxiliar de credenciamento;
4. Para os fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas;
5. Não há, em nosso quadro societário, pessoa com vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CREDENCIANTE ou com agente público que desempenhe função no procedimento auxiliar ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
6. Atendemos integralmente aos requisitos de habilitação estabelecidos no edital, nos termos do inciso I do art. 63, da Lei Federal nº 14.133/2021;
7. Conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes no edital do processo em epígrafe e seus anexos, e possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências ali contidas, com as quais concordamos plenamente, nos termos do inciso VI do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021;
8. Assumimos o compromisso de manter, enquanto permanecermos credenciados, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

9. Para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.1333, de 1º de abril de 2021, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos, cumprindo integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII.

10. o(a) preposto da empresa é o(a) Sr.(a)....., RG nº..... e CPF nº....., telefone nº.....

(ddd)....., e-mail....., residente e domiciliado na Rua....., nº....., na cidade de.....

....., Estado de, a quem deverão ser direcionadas todas as comunicações, como, abertura de prazo, notificações, intimações, entre outras, estando CIENTE de que todas as comunicações serão enviadas ao e-mail supra indicado.

11. em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo auxiliar de Credenciamento, bem como em caso de eventual contratação/ordem de serviço, concordamos que seja encaminhada através do endereço de e-mail supracitado, nos comprometendo, em caso de alteração, a protocolizar pedido de alteração junto a Secretaria Municipal de Administração deste Município, sob pena de ser considerado como intimado por meio dos dados anteriormente fornecidos.

Local, Data e Assinatura

Nome e Assinatura do representante legal

**ANEXO V - CREDENCIAMENTO Nº 01/2024/SUPAF/SECAD DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO nº XX/2024**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA - TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.830.793/0001-39, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 17.387.125/0001-19, com sede na Rua 25 de Dezembro, 307, Centro, na Cidade Araguaína - TO, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração a Sra. xxxxxxxxxxxxxxxx, no uso de sua competência legal, doravante denominado CREDENCIANTE, e do outro lado a Empresa, \_\_\_\_\_, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_,

nesto ato representada por \_\_\_\_\_ (qualificar) doravante denominada CREDENCIADA, celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO em decorrência de procedimento auxiliar de Credenciamento nº 01/2024, Credenciamento nº 01/2024/SUPAF/SECAD, ao qual se vincula ao edital, e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, que reger-se á pelas seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Chamamento público para credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas, devidamente credenciada junto aos órgãos reguladores, visando a aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo os serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA**

2.1. A escolha de qual CREDENCIADA prestará os serviços dependerá do resultado da cotação realizada a cada demanda existente, possibilitando que todas as Agências de Viagens e Turismo sejam contratadas, eis que, em cada demanda, uma nova busca será realizada, sendo escolhida aquela que ofertar o menor preço no momento da reserva.

2.2. O valor da tarifa de cada passagem a ser pago, será calculado conforme menor preço oferecido por uma das agências de viagens CREDENCIADA, sendo o percentual de desconto mínimo de 6% (seis por cento).

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - ESTIMATIVAS ANUAL DE GASTOS**

PROCESSO 2024003466 - OC 0011/2024 - CREDENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS	DEMANDAS DA UNIDADE - CONSOLIDADO QUANTITATIVO POR SECRETARIA		
	PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS (\$)	PASSAGENS AÉREAS INTERNACIONAIS (\$)	TOTAL

AGÊNCIA DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO - ASTT	R\$ 5.000,00	R\$ -	<b>R\$ 15.000,00</b>
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	R\$ 20.000,00	-	<b>R\$ 20.000,00</b>
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 132.000,00	R\$ 100.000,00	<b>R\$ 232.000,00</b>
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA - IMPAR	R\$ 73.728,73	R\$ -	<b>R\$ 73.728,73</b>
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	R\$ 30.000,00	R\$ -	<b>R\$ 30.000,00</b>
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 30.000,00	R\$ -	<b>R\$ 30.000,00</b>
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	<b>R\$ 100.000,00</b>
SECRETARIA MUNICIPAL DE CAPTAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS	R\$ 110.000,00	R\$ 10.000,00	<b>R\$ 120.000,00</b>
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	R\$ 30.000,00	R\$ -	<b>R\$ 30.000,00</b>
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	R\$ 27.800,00	R\$ -	<b>R\$ 27.800,00</b>
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	<b>R\$ 60.000,00</b>
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 50.000,00	R\$ -	<b>R\$ 50.000,00</b>
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	R\$60.000,00	R\$ 20.000,00	<b>R\$ 80.000,00</b>
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	<b>R\$ 60.000,00</b>
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 140.000,00	R\$ -	<b>R\$ 140.000,00</b>
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DA MULHER	R\$ 25.000,00	R\$ -	<b>R\$ 25.000,00</b>
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	R\$ 90.000,00	R\$ 60.000,00	<b>R\$ 150.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 943.528,73</b>	<b>R\$ 300.000,00</b>	<b>R\$ 1.243.528,73</b>

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

4.1. Constitui-se gestor deste procedimento auxiliar de Credenciamento a Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Araguaína – TO, e integram o mesmo, na condição de ÓRGÃOS BENEFICIÁRIOS, os Órgãos a seguir:

ÓRGÃOS BENEFICIÁRIOS	CONDIÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	GESTOR
AGÊNCIA DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO - ASTT	ÓRGÃO BENEFICIÁRIO
GABINETE DO PREFEITO	ÓRGÃO BENEFICIÁRIO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA - IMPAR	ÓRGÃO BENEFICIÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	ÓRGÃO BENEFICIÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	ÓRGÃO BENEFICIÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO	ÓRGÃO BENEFICIÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CAPTAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS	ÓRGÃO BENEFICIÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	ÓRGÃO BENEFICIÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	ÓRGÃO BENEFICIÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE	ÓRGÃO BENEFICIÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ÓRGÃO BENEFICIÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	ÓRGÃO BENEFICIÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	ÓRGÃO BENEFICIÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ÓRGÃO BENEFICIÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DA MULHER	ÓRGÃO BENEFICIÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	ÓRGÃO BENEFICIÁRIO
CONTROLADORIA MUNICIPAL	ÓRGÃO BENEFICIÁRIO

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

5.1. A vigência do Edital de Credenciamento será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser revogado ou prorrogado por ato próprio da autoridade competente, na forma da Lei.

## 6. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

6.1. O valor global do Termo de Credenciamento e do Contrato é estimado, não cabendo qualquer indenização à CONTRATADA caso a demanda seja inferior à inicialmente prevista. A estimativa deve ser considerada como valor limite superior, se sujeitando às previsões e limites legais para sua alteração.

**OBS:** No contrato estimado, o CONTRATADO não necessariamente receberá pela demanda máxima estimada pela Administração Pública. Assim, sua remuneração será variável e estará diretamente vinculada à efetiva necessidade de demanda do órgão público.

6.2. O pagamento à CREDENCIADA será efetuado a cada aquisição após o recebimento definitivo do serviço, por meio eletrônico (boleto/fatura) nos prazos e condições disponíveis à época da aquisição, mediante a emissão de documento hábil a comprovação da compra, além do próprio bilhete, pela CREDENCIADA;

6.3. O valor de cada bilhete será calculado com base na menor tarifa enviada pelas CREDENCIADAS, no momento da reserva, somado o valor de taxa de embarque e observado o desconto mínimo que trata o item 6.1.1.

6.4. As taxas de embarque serão remuneradas de acordo com a legislação e valores vigentes da data da aquisição do trecho de viagem.

6.5. Os serviços de remarcação e cancelamento somente serão remunerados se comprovadamente for praticada a cobrança de taxa por remarcação ou cancelamento na política de comercialização da CREDENCIADA e obedecerão, neste caso, os valores praticados usualmente por cada CREDENCIADA

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

7.1.1. Fornecer passagens aéreas, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo nacional e internacional;

7.1.2. Indicar um representante para soluções de problemas que possa surgir durante a vigência do termo contratual, que será o elemento de contato entre a **CONTRATADA** e a **CREDENCIANTE** ou **CONTRATANTE**, fornecendo número de telefone, endereço eletrônico (e-mail), WhatsApp, se houver;

7.1.3. Executar os serviços estritamente de acordo as especificações constantes deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas.

7.1.4. Enviar todas as informações essenciais para a perfeita execução dos serviços, por meio de confirmações, que devem conter: aeroportos de embarque e desembarque, percurso, data, horário, escala (s) ou conexão (ões), se houver, nome de passageiro e demais informações necessárias para a realização da viagem;

7.1.5. Providenciar, a pedido do **CONTRATANTE**, o cancelamento de bilhetes e fazer o devido reembolso de todos aqueles não utilizados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação do cancelamento.

7.1.6. Quando houver diminuição de custo para nova emissão ou não utilização de bilhete, emitir crédito a favor do **CONTRATANTE**, conforme o caso, no prazo máximo previsto na legislação, a contar da data do recebimento da solicitação da modificação, nos mesmos moldes do reembolso oriundo de cancelamento de bilhetes.

7.1.7. Prestar todas as informações relacionadas ao status do (s) bilhete (s) para que seja feito o controle de pagamento e controle de reembolso dos valores relativo ao (s) trecho (s) não utilizados (s);

7.1.8. Manter, durante a vigência do Termo de Credenciamento e Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

7.1.9. Atender, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do dia seguinte da comunicação, a toda reclamação porventura ocorrida, prestando ao **CONTRATANTE**, conforme o caso, os esclarecimentos e correções/adequações que se fizerem necessários;

7.1.10. Indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados ao CONTRATANTE por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução ou ausência desta, com relação aos serviços.

7.1.11. Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CREDENCIANTE e pelo CONTRATANTE.

7.1.12. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto do Termo de Credenciamento e do Contrato, sem prévia autorização da CREDENCIANTE e do CONTRATANTE.

7.1.13. Responsabilizar-se pelo ônus oriundo de remarcação ou cancelamento de passagens, quando não for originada por solicitação ou falha na execução de responsabilidade do CONTRATANTE.

7.1.14. Manter disponível sistema eletrônico (site na internet), e-mail ou telefone, a fim de viabilizar o acesso aos usuários da CREDENCIANTE e do CONTRATANTE, permitindo a consulta de voos e assentos disponíveis, preços de oferta, emissão, cancelamento e remarcação de bilhetes.

7.1.15. Repassar ao CONTRATANTE todas as vantagens e tarifas-acordo que vier a celebrar com as companhias aéreas;

7.1.16. Pesquisar as tarifas, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas Companhias Aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor; Assegurar o fornecimento do (s) menor (es) preço(s) em vigor, praticado(s) por qualquer das Companhias Aéreas do setor, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para o CONTRATANTE;

7.1.17. Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), conexões e tarifas promocionais;

7.1.18. Abster-se de manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao estatuído no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

7.1.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) e com este Termo de Referência.

7.1.20. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Solicitar formalmente à CONTRATADA, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o reembolso do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a CONTRATADA deverá fazer o reembolso no prazo definido na legislação;

8.1.6. Comunicar à CONTRATADA sobre qualquer ocorrência de erro de cobrança que venha a identificar, formalmente e preferencialmente por escrito, para que a devida correção ocorra na fatura subsequente;

8.1.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a prestação do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e neste Termo de Referência.

8.1.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e no Contrato;

8.1.9. Cientificar a Procuradoria Geral do Município de Araguaína-TO, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA.

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. O credenciamento não estabelece a obrigação da Administração em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, a qualquer momento, as partes poderão denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital, no Decreto Municipal nº 258, de 27 de março de 2024 e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

9.2. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade CREDENCIANTE, que deliberará no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

9.3. O pedido de descredenciamento deverá ser apresentado pelos meios fixados no edital.

9.4. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos ou ordens de serviço já expedidas e das responsabilidades a eles atreladas.

9.5. A entidade CREDENCIANTE poderá realizar o descredenciamento quando houver:

9.5.1. Por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;

9.5.2. Por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

9.5.3. Pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado; e

9.5.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

9.6. O pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou instrumento equivalente.

9.7. Nas hipóteses previstas nos subitens 9.5.2 e 9.5.3 do item 9.5, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

9.8. Se houver a efetiva prestação de serviços os pagamentos serão realizados normalmente até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

9.9. Somente por motivo de economicidade, segurança municipal, estadual ou nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com a empresa que estiver irregular.

9.10. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.11. Após a decisão pela autoridade competente, o descredenciamento será comunicado ao interessado e publicado no Diário Oficial do Município.

## 10. DA CONTRATAÇÃO

### Formalização

10.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

### Vigência dos contratos

10.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado e a vigência do credenciamento, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

10.5. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

10.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

10.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

10.8.O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **Alteração dos contratos**

10.9.Os contratos decorrentes deste credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. O descumprimento do Termo Credenciamento, bem como do contrato, ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

## **12. DO FORO**

12.1. Fica eleito o foro da cidade de Araguaína/TO para dirimir todas as questões oriundas deste contrato não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **13. CONDIÇÕES GERAIS**

13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento e do pagamento, as obrigações da Administração e do contratado, sanções administrativas e demais condições, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL e no Contrato.

Araguaína – TO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024

**Pela Administração:**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Pelo Fornecedor:**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Empresa

**ANEXO VI - CREDENCIAMENTO N° 01/2024/SUPAF/SECAD TERMO DE  
CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

**ÓRGÃO CREDENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**CNPJ: 17.387.125/0001-19**

**CREDENCIADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**CNPJ: XXXXXXXXXXXXX**

**(Esta Declaração deve ser apresentada no momento da Contratação)**

As PARTES se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente PROCEDIMENTO AUXILIAR, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total da contratação, sem prejuízo de perdas e danos.

As PARTES se obrigam diante do presente instrumento, que os direitos dos titulares estarão garantidos e resguardados quanto:

1. a confirmação da existência do tratamento;
2. o acesso aos dados pessoais tratados;
3. a correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
4. a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais;
5. a portabilidade dos dados pessoais;
6. a informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizada o compartilhamento de dados;
7. informar as consequências da revogação do consentimento;
8. a informação quanto aos fatores que levaram a uma decisão automatizada.

As PARTES também se comprometem a proporcionar o pronto atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata, ou no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, justificando os motivos da demora.

E, por assim estar justo e **contratado**, as PARTES assinam o presente Termo em 02 (duas) vias do mesmo teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, constituindo ato jurídico perfeito e representando o livre exercício da vontade das partes.

XXXXXXXXXXXX, xx de xxxxxxxx de 2024.

\_\_\_\_\_  
Secretaria Municipal de -----

\_\_\_\_\_  
(Empresa Credenciada)

**ANEXO VII – CREDENCIAMENTO Nº 01/2024/SUPAF/SECAD MODELO  
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

**DECLARAMOS** para fins de direito e participação do CREDENCIAMENTO Nº XXX/2024, na qualidade de proponente que:

1. Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, comprometendo-nos a realização de eventuais vistorias, averiguações e substituições dos serviços caso se façam necessárias;
2. Comprometemo-nos a manter durante a execução do Instrumento Contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
3. Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, às normas pertinentes ao fornecimento e utilização do objeto a ser fornecido, bem como, ao edital do CREDENCIAMENTO Nº XXX/2024;
4. Os valores e os modos de contratação são justos e certos, podendo sofrer reajuste apenas nas hipóteses e condições previstas no instrumento contratual, cuja minuta conhecemos;
5. Nos serviços oferecidos estão incluídas todas as despesas com encargos sociais, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto do credenciamento;
6. Examinamos cuidadosamente o Regulamento do Credenciamento e seus anexos e nos inteiramos de todos os seus detalhes e com eles concordamos, bem como todas as dúvidas e/ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos. Estamos cientes e aceitamos todas as condições do Regulamento do Credenciamento e a elas, desde já, nos submetemos.
7. Que todas as cópias de documentos apresentados são fiéis aos originais.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cidade-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2024.

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

Nome, Função na Empresa  
e Assinatura do Representante Legal

*Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante.*

**ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXX**  
**Autos do Processo Administrativo nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, POR INTERMÉDIO DA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **01.830.793/0001-39** através da **SECRETARIA MUNICIPAL XXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXX, neste ato representado pelo (a) **SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL XXXXXXXX**, o (a) Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, (Nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxx - SSPXX e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado(a) na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, em Araguaína – TO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx estabelecida a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, (Cidade) – (estado) CEP xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, (Nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxx - SSP/xx e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, em Araguaína – TO, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta nos autos do **Processo Administrativo nº 2024003483** e, em observância às disposições da Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021, Decreto Municipal 258, de 27 de Março de 2024, na **Lei nº 8.078**, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital de Credenciamento nº. 1/2024/SUPAF/SECAD, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da Lei Federal 14.133/2021)**

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas, com agencias devidamente credenciada junto aos órgãos reguladores, visando a aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo os serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas Especificações:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR ESTIMADO
1		SERVIÇO	
TOTAL GERAL			

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.1.1. O Termo de Referência;
- 2.1.2. O Edital de Chamamento Público nº 1/2024/SUPAF/SECAD;
- 2.1.3. A Proposta da Contratada;
- 2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos preliminares, apêndice do Termo de Referência.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DEFINIÇÕES

1.5. Para o perfeito entendimento deste Termo de Referência, são adotadas as seguintes definições:

1.5.1. **CREDENCIAMENTO** - processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

1.5.2. **CREDENCIADA**: prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;

1.5.3. **CREDENCIANTE**: Prefeitura Municipal de Araguaína, representada pela Secretaria Municipal de Administração, responsável pelo procedimento de credenciamento.

1.5.4. **ÓRGÃO BENEFICIÁRIO**: Secretaria e/ou entidade da Administração indireta da Prefeitura Municipal de Araguaína – TO, interessada na aquisição da passagem aérea, inclusive a Credenciante.

1.5.5. **LINHAS AÉREAS REGULARES DOMÉSTICAS**: Aquelas que têm pontos de partida, intermediários e de destino situados dentro do território nacional.

1.5.6. **LINHAS AÉREAS INTERNACIONAIS**: Aquelas que têm pontos de partida, intermediários e de destino situados fora do território nacional.

1.5.7. **ORDENADOR DE DESPESAS:** Autoridade com atribuições definidas em ato próprio, entre as quais as de movimentar créditos orçamentários, empenhar despesa e efetuar pagamentos.

1.5.8. **TAXA DE EMBARQUE:** Tarifa aeroportuária fixada em função da categoria do aeroporto que remunera a prestação dos serviços e a utilização de instalações e facilidades existentes nos terminais de passageiros, com vistas ao embarque, desembarque, orientação, conforto e segurança dos usuários. A taxa de embarque é cobrada por intermédio da companhia aérea.

1.5.9. **TERMO DE CREDENCIAMENTO:** Instrumento firmado entre a Secretaria Municipal de Administração de Araguaína e as Agências de Viagens e Turismo atestando que a CREDENCIADA atende todas condições prevista no Edital para prestação dos serviços.

1.5.10. **TRECHO:** Compreende todo percurso a origem e o destino da viagem, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

1.5.11. **UNIDADE GESTORA (UG):** Unidade orçamentária ou administrativa, da Prefeitura Municipal de Araguaína - TO, responsável por administrar dotações orçamentárias e financeiras próprias ou descentralizadas.

1.5.12. **CREDENCIAIS:** Códigos e senhas que permitem acessos eletrônicos a sistema da CREDENCIADA pela CREDENCIANTE e/ou ÓRGÃO BENEFICIÁRIO.

1.5.13. **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** - instrumento firmado entre a Prefeitura Municipal de Araguaína, por meio do ÓRGÃO BENEFICIÁRIO e a CREDENCIADA, visando à prestação de serviços de transporte aéreo de passageiros em voos regulares domésticos e internacionais;

## 5. CLÁUSULA QUINTA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Sustentabilidade (Art. 144 da lei 14.133/2021 e art. 28 e 64, inciso IV do Decreto Municipal 258/2024):**

5.1. Não haverá exigências de quesitos de sustentabilidade.

**Subcontratação (Art. 122, da Lei 14.133/21 e Art. 90 do Decreto Municipal nº 258/2024):**

5.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**Garantia da contratação (Art. 92, inciso XII e 96 da Lei 14.133/21 e Art. 76 do Decreto Municipal nº 258/2024)**

5.3. Não haverá exigência da garantia da contratação previstas nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor total estimado da contratação é de R\$...... (.....).

6.2. Trata-se de contrato estimativo, portanto, o valor global do contrato é estimado, não cabendo qualquer indenização à CONTRATADA caso a demanda seja inferior à inicialmente prevista. A estimativa deve ser considerada como valor limite superior da contratação.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

7.1. Os recursos destinados ao pagamento das despesas realizadas na execução do contrato estão previstos em dotação orçamentária específica para realizar a despesa, prevista no Plano Plurianual – PPA e inseridos no Quadro de Detalhamento de Despesas de ----- da SECRETARIA MUNICIPAL DE ----- conforme abaixo:

Ação:	
Funcional Programática	
Elemento de Despesa	
Fonte	
Ficha	

## 8. CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (Doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

8.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

8.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

8.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da contratada encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Termo de Referência (Item 12), anexo a este Contrato.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. As obrigações da contratante encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Termo de Referência (Item 13), anexo a este Contrato.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

- 11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 11.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 11.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 11.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO**

- 12.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme artigo 89, inciso VII, § 1º do Decreto Municipal nº 258/2024

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII da Lei Federal 14.133/2021)**

- 13.1. O modelo de execução do objeto (item 6 do Termo de Referência) e o modelo de gestão do contrato (item 14 do Termo de Referência), assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI da Lei Federal 14.133/2021)**

- 15.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 15 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO (art. 92, V e § 3º da Lei Federal 14.133/2021)**

- 16.1. Tendo em vista, que os preços contratados, serão os praticados no momento solicitação das passagens, não haverá previsão de índice de reajuste.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei Federal 14.133/2021)**

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Der causa à inexecução total do contrato;
- d. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

17.2. Em caso de descumprimento às regras do contrato, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar com o Município de Araguaína**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021), com as seguintes penas:
  - a. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**Pena:** impedimento do direito de licitar e contratar com o Município pelo período de 12 (doze) meses;

- b. Der causa à inexecução total do contrato;

**Pena:** impedimento do direito de licitar e contratar com o município pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

- c. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**Pena:** impedimento do direito de licitar e contratar com o Município pelo período de 06 (seis) meses;

- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- a. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**Pena:** declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

- b. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**Pena:** declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

- c. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**Pena:** declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

- d. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

**Pena:** declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

iv. **Multa:**

1. **Moratória** de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (dez) dias;

1.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. **Compensatória** de 25 % (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

- 17.3. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

- 17.4. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

- 17.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

- 17.6. O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido ao Tesouro por meio DUAM - DOCUMENTO ÚNICO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.
- 17.7. O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.
- 17.8. É admitida a reabilitação CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:
- a. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
  - b. Pagamento da multa;
  - c. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
  - d. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
  - e. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no art. 163 da Lei 14.133/2021.
- 17.9. A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de **programa de integridade** pelo responsável.
- 17.10. As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, no Portal da Transparência do CONTRATANTE, no SICAF Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 17.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 17.12. Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica" (TCU, Acórdão 229/2023 - Plenário).
- 17.13. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas no contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa,

cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

- 17.14. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CONTRATANTE, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos CONTRATANTES de controle.
- 17.15. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.
- 17.16. A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.
- 17.17. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.
- 17.18. A não manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA ao longo da execução do contrato, poderá ensejar rescisão contratual unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e ainda a aplicação de multa de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX da Lei Federal 14.133/2021)**

- 18.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 18.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
  - 18.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
  - 18.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 18.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
  - 18.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
  - 18.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

18.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.4.3. Indenizações e multas.

18.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

18.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III da Lei Federal 14.133/2021)**

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, no Decreto Municipal 258, de 27 de março de 2024, nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **20. CLÁUSULA VIGÊSIMA – ALTERAÇÕES**

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

20.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

## **21. CLÁUSULA VIGÊSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO**

21.1. Em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021, art. 94, o contrato e seus aditamentos serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo 20 (vinte) dias úteis, contados da sua assinatura.

21.2. O contrato também será publicado, na íntegra, e respeitadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, na Transparência Pública do Município.

## 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da cidade de Araguaína – TO para dirimir todas as questões oriundas deste contrato não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## 23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

23.2. O CONTRATANTE não realizará operação de crédito garantida por cessão fiduciária dos direitos de créditos nem de outros tipos de cessão decorrentes deste contrato.

23.3. A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas ao cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.

23.4. A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelo e-mail: **[inserir e-mail da unidade ou servidor responsável]**.

23.5. Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicadas, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.

23.6. Os dados pessoais tornados públicos por este contrato deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual.

23.7. O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao necessário para a realização de suas finalidades, sendo observados:

23.7.1. a compatibilidade com a finalidade especificada;

23.7.2. o interesse público;

23.7.3. a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

**E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito. (Quando assinado eletronicamente não necessita de testemunhas – Art. 784, § 4, do CPC)**

E assim, por estarem justos, combinados e contratados, as partes assinam este instrumento em duas (02) vias de igual teor, na presença das testemunhas, que também o assinam.

Araguaína (TO), XXX de XXXXXXXX de 202x.

Pela CONTRATANTE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Secretário Municipal xxxxxxxxxxxxxxxx  
Portaria n.º xxxxxxxxxxxxxxxx

Pela CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Representante  
CONTRATADA  
CNPJ n.º

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6420-34D8-3CCA-D94E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEONEL PEREIRA MELO NISHIKAWA (CPF 003.XXX.XXX-79) em 17/06/2024 09:41:28 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ DEIVIS DE QUEIROZ SANTOS (CPF 907.XXX.XXX-04) em 17/06/2024 09:42:27 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ GILVAN RODRIGUES CHAVES (CPF 780.XXX.XXX-49) em 17/06/2024 09:43:33 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ RHUANNA PAULA RODRIGUES DE ABREU (CPF 023.XXX.XXX-03) em 17/06/2024 09:46:46 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ELIZAMA MORAIS SILVA (CPF 950.XXX.XXX-34) em 17/06/2024 09:52:12 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ALINE MARIA SOARES SILVA (CPF 043.XXX.XXX-54) em 17/06/2024 10:02:58 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/6420-34D8-3CCA-D94E>